



Centro Universitário de Brasília
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

Ana Júlia Mendes Oliveira

A VELHICE ENQUANTO ABJEÇÃO PARA O SISTEMA JURÍDICO

Brasília
2019

Ana Júlia Mendes Oliveira

A VELHICE ENQUANTO ABJEÇÃO PARA O SISTEMA JURÍDICO

Monografia apresentada como requisito parcial
para conclusão do curso de bacharelado em
Direito do Centro Universitário de Brasília
(UniCEUB)

Orientador: Tédney Moreira da Silva

Brasília
2019

Ana Júlia Mendes Oliveira

A VELHICE ENQUANTO ABJEÇÃO PARA O SISTEMA JURÍDICO

Monografia apresentada como requisito parcial para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB)

Orientador: Tédney Moreira da Silva.

Brasília, _____ de _____ de 2019.

BANCA AVALIADORA:

Orientador

Avaliador(a)

Avaliador(a)

Brasília

2019

Resumo

O presente trabalho avalia, sob a perspectiva de múltiplas linguagens, a percepção sócio-normativa atribuída ao sujeito idoso e seu impacto na tutela de seus direitos. Inicialmente são pontuados aspectos conceituais das linguagens jurídica e artística acerca dos processos de envelhecimento, perpassando as problemáticas atinentes à definição dos sujeitos de direitos. Segundo os mencionados critérios são, ainda, estabelecidos aspectos da perspectiva do envelhecimento enquanto abjeção. Com vistas à avaliação concreta da conceituação do sujeito idoso em uma perspectiva multidimensional, analisa-se a construção do idoso nas obras *Amarelo Manga*, *Viagem à Petrópolis* e no Estatuto do Idoso. Em observação aos fatores observados, é, por fim analisada a efetiva tutela dos direitos do idoso no Brasil tendo como parâmetro as proposições acerca do benefício de prestação continuada à pessoa idosa na PEC nº06 de 2019.

Palavras-chave: Direito do idoso, Estatuto do Idoso, Filosofia jurídica, abjeção.

Abstract

The present work evaluates, from the perspective of multiple languages, the socio-normative perception attributed to elderly people and its impact on the protection of their rights. Initially, conceptual aspects of legal and artistic languages about aging processes are punctuated, passing through the problems related to the definition of person under law. According to these criteria, aspects of aging as an abjection are also established. Trying to the concrete assessment of the conceptualization of the elderly from a multidimensional perspective, the construction of the elderly in the movie *Amarelo Manga*, the short story *Viagem a Petropolis* and the *Estatuto do Idoso* are analyzed. Based on the observed factors, it is finally analyzed the effective protection of the rights of the elderly in Brazil, having as parameter the propositions about the benefit of continued provision to the elderly in PEC n°06 of 2019.

Keywords: Elderly rights, Elderly Statute, Legal Philosophy, Abjection.

Agradecimento

Inicialmente me reporto ao professor Tédney Moreira Silva pela disposição de acolher este projeto, pela paciência infindável nas aulas de orientação e pela indispensável confiança depositada no trabalho. Aos professores da banca avaliadora pela presença e disponibilidade. A todos os funcionários desta instituição de ensino por tornarem possível a realização de todas as atividades que culminaram neste projeto.

Aos amigos Letícia Leal, Fernanda Vieira, Vinícius Brito, Matheus Lira, Rodrigo La Torre, Fernanda Macedo, Nathália Moraes, Viviane Araújo, Alan Douglas, Bianca Carrari, Nicolas Tribuzy por estarem sempre presentes na minha vida. A realização deste trabalho não seria possível sem todo o apoio e companheirismo que me foi confiado. À Aíla Cohim agradeço de corpo e alma por todo o amparo e carinho.

Às matriarcas da minha família por toda a força que me sustentou ao longo desta trajetória. Aos meus avós e tios por sempre acreditarem em mim e me apoiarem em todos os momentos. Aos queridos Célia e Astrogildo por me acolherem gentilmente em seu lar. À minha mãe pelo amor incondicional e ao meu pai pela força que me fez desenvolver e aos meus lindos irmãos pelo carinho.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	07
1. O CONCEITO DE SUJEITO DE DIREITOS PARA A ORDEM JURÍDICA	
1.1. A valoração da pessoa idosa nas linguagens artística e jurídica	10
1.2. Sujeito de direitos	15
1.3. O envelhecimento como processo abjeto	19
2. ANÁLISE DAS NARRATIVAS ARTÍSTICA E JURÍDICA DO IDOSO	
2.1. Narrativa audiovisual - Análise fílmica: Amarelo Manga.....	24
2.2. Narrativa literária - Viagem a Petrópolis.....	34
2.3. Análise jurídica - Estatuto do idoso.....	40
3. GARANTIA DOS DIREITOS DO IDOSO E HETERONOMIA: AS ALTERAÇÕES NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADAS PROPOSTAS PELA PEC nº 06 de 2019.....	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS	52

INTRODUÇÃO

A passagem por processos de envelhecimento é condição inerente à existência humana e que, independente das peculiaridades relativas à sua subjetividade ínsita, é dotada de um caráter de universalidade. Seria, portanto, lógica a tratativa da velhice como a de um tema de sumária relevância e apartada de maiores resistências. Ocorre, entretanto, que a perspectiva de linearidade da vida, associada a uma ideia de perecimento gradativo do indivíduo pela passagem do tempo, é fator originário de problemáticas que, para além do âmbito social, têm impacto na normatização e execução dos direitos da pessoa idosa. Importa observar, portanto, se persiste, de fato, uma homogeneidade do sujeito idoso que seja compatível com aquela suscitada no ordenamento jurídico, identificando se eventuais distorções são atinentes a fatores contextuais ou se sua manifestação se origina da própria norma.

Em observação ao exposto, é relevante estabelecer um comparativo entre as linguagens utilizadas para se referir ao idoso, de forma a compreender se as acepções acerca do envelhecimento são uniformemente tratadas em contextos diversos. O presente trabalho intenta, portanto, através de uma avaliação da tratativa dos processos de envelhecimento promovidas pela arte e pelo direito, compreender se este sujeito constitui uma abjeção para o ordenamento jurídico, avaliando aspectos relativos à caracterização da pessoa idosa no âmbito normativo através da linguagem constante do Estatuto do Idoso¹.

No tocante à terminologia adotada, é relevante pontuar que, a despeito de aparentar de tratar-se de um aspecto de diminuta relevância, ele suscita as problemáticas atinentes às acepções acerca dos processos de envelhecimento, tendo em vista que estes, além de caracteres biológicos, são dotados de uma dimensão simbólica determinante para as aterradoras perspectivas de declínio associadas com a passagem do tempo. Nesse sentido é relevante, inicialmente, considerar aspectos da terminologia empregada para referenciar o sujeito idoso como aspecto indicativo das concepções sociais atribuídas ao velho. Assevera-se, portanto, que discussão acerca da inadequação de determinados termos para designação da pessoa velha evocam um caráter de repulsa ocasionado pela ideia de um padecimento cadencial do corpo e da mente.

¹ BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003* – Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso 2.out.2019.

Verifica-se, portanto, que a utilização de termos que amenizam os conjecturados efeitos do envelhecimento é determinante para a utilização da palavra “idoso” como alternativa adequada para a expressão “velho”. Salienta-se, nesse sentido, que a etimologia fornece elementos que apontam acepções diversas para cada um dos vocábulos. Enquanto o idoso é aquele que é cheio de idade, o velho é o antigo, aquele que não é novo. É possível identificar, de fato, uma diferença de significante entre os dois termos, mas deve-se atentar para o fato de que a acepção da palavra velho com uma designação negativa apresenta estrita relação com a repulsa pela ideia de oposição à juventude, sendo o vocábulo idoso dotado do mesmo sentido, mas imbuído de uma amenidade que afasta a ideia do envelhecimento, fator que evidencia algumas noções associadas ao sujeito idoso.

Impende salientar, entretanto, que a velhice é um fenômeno atrelado a uma multidimensionalidade de fatores que extrapolam o aspecto biológico de impermanência do corpo e cuja carga de subjetividade é determinante, sendo, portanto, imperiosa, para a adequada tutela dos direitos desses sujeitos, a adoção de uma perspectiva desprovida do aspecto cristalizador relativo ao reconhecimento dos processos de envelhecimento como de decadência. Nessa vereda, objetiva-se avaliar, através da análise das múltiplas perspectivas proporcionadas pela arte e pelo direito acerca do idoso, se este se constitui enquanto um sujeito abjeto, bem como impacto das acepções acerca dos processos de envelhecimento na normatização e execução de institutos jurídicos orientados para a proteção da pessoa idosa.

Com vistas à adequada compreensão da abordagem utilizada para avaliação da temática supracitada, cumpre apontar que o presente trabalho, desenvolvido em três capítulos, sendo o primeiro destinado aos aspectos introdutórios e conceituais concernente à tutela dos direitos dos idosos, o segundo relativo à análise da abordagem das linguagens jurídica, literária e cinematográfica acerca do tema, e o terceiro atinente aos reflexos normativos da abordagem jurídica desses direitos.

Assevera-se, portanto, que no primeiro capítulo, para fornecer o aporte teórico e conceitual da metodologia empregada, serão explanados os postulados de François Ost acerca da relação de mutualismo entre as linguagens jurídica e artística no tocante à elaboração e aplicação da norma. Serão ainda estabelecidos os aspectos norteadores da concepção do sujeito de direitos empregada no presente trabalho e, face ao exposto, estabelecidas as premissas orientadoras da perspectiva do sujeito velho enquanto uma abjeção para o ordenamento jurídico.

No segundo capítulo, em conformidade com os preceitos teóricos supramencionados, será elaborada análise da perspectiva acerca dos processos de envelhecimento no âmbito da artístico, representado pelo filme Amarelo Manga e pelo conto Viagem à Petrópolis, e no âmbito jurídico, condensado no Estatuto do Idoso².

Em observação às possíveis dissonâncias entre os mencionados objetos de análise, e considerando-se a possibilidade de estabelecimento de uma dinâmica de mutualismo entre as linguagens da arte e do direito, no terceiro capítulo será analisada, através da avaliação da proposição atinente ao benefício de prestação continuada à pessoa idosa estabelecida pela Proposta de Emenda Constitucional nº06 de 2019, a forma de efetivação da tutela dos direitos do idoso.

² BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003* – Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso 2.out.2019.

1.0 CONCEITO DE SUJEITO DE DIREITOS PARA A ORDEM JURÍDICA

1.1. A valoração da pessoa idosa nas linguagens artística e jurídica

A adequada compreensão da tutela jurídica acerca dos processos de envelhecimento, perpassa, inicialmente, pela acepção do direito enquanto uma das linguagens possíveis para a atribuição de uma valoração ao sujeito idoso. Nesse sentido, uma das maneiras possíveis de aferir a adequação e efetividade dessa linguagem em abarcar as problemáticas atinentes ao envelhecimento é o estabelecimento de comparativos entre acepções de linguagens diversas acerca da temática, objetivando a verificação da abrangência da norma face ao caráter multifatorial atinente à realidade do velho.

Em observação ao exposto, é possível identificar que, a despeito da uniformização de determinados aspectos associados ao envelhecimento, é necessário considerar que o etarismo identificável na linguagem jurídica extirpa, do indivíduo velho, a possibilidade de uma conceituação dissociada da noção de decadência. A própria terminologia empregada para se referir à velhice, retoma a qualidade de perda atribuída a esses sujeitos, uma vez que reiteradamente se altera para referir-se ao idoso sem ressaltar o aspecto da passagem do tempo, como se verifica através da paulatina substituição do termo velhice pelo termo terceira idade.

Nesse sentido, é relevante salientar que, além da tentativa de apaziguamento das noções atreladas à velhice, a possibilidade de retardamento dos efeitos dos processos de envelhecimento através do consumo também interfere na terminologia atribuída ao velho, uma vez que representa, de forma limitada a um nicho de mercado, que a velhice não está restrita ao critério etário puro. Segundo Dourado

o conceito de “terceira idade” implica, na verdade, a descronologização da vida, uma vez que a juventude deixa de fazer parte de um grupo etário específico, transformando-se em um bem a ser adquirido através de estilos de vida e formas de consumo adequadas. (DOURADO,2002, p.3)

Desta forma, a despeito do reconhecimento das particularidades atinentes a cada um dos termos que caracterizam a velhice, o presente trabalho, para manter a objetividade, se utilizará de todos os termos de maneira indistinta. Salienta-se, ainda, a opção por uma

terminologia que não busca apaziguar os efeitos do envelhecimento para torná-los mais palatáveis, uma vez que isto representaria uma contradição com a abordagem selecionada para a temática.

A tutela legal dos processos de envelhecimento, apesar de vinculada a uma ideia de generalidade normativa, não está isenta das problemáticas inerentes à tratativa da pessoa idosa, uma vez que, conforme salientado por Beauvoir: “*A velhice não é um fato estático; é o resultado do prolongamento de um processo*” (1990, p.17). Desta forma, o aspecto linguístico supracitado, assim como outros - a exemplo daqueles de ordem sociológica, econômica e histórica - é apenas um dos fatores que impactam significativamente na elaboração e execução de políticas públicas e dispositivos legais relativos ao envelhecimento. Portanto, sem a intencionalidade de esgotar o tema, objetiva-se, neste estudo, a realização de uma análise multifatorial dos aspectos que circundam estes processos, com ênfase nas implicações destes para a normatização da velhice.

Nesse sentido, é importante pontuar alguns aspectos acerca da construção e aplicação da norma. As acepções presentes em manuais jurídicos de introdução ao Direito, para defini-lo e designar-lhe as respectivas funções, comumente fazem referência à tutela das relações sociais para manutenção da ordem. A referida perspectiva denota uma abrangência que confere ao ordenamento jurídico uma perspectiva de que este, mesmo através da generalidade e abstração normativas, incide em todas as relações sociais existentes, esgotando-as e harmonizando-as, situação que não apresenta estrita compatibilidade com o contexto contemporâneo do sistema judiciário brasileiro.

É possível verificar que, a despeito da finitude da norma ante os inúmeros contextos fáticos possíveis, ocorre uma tentativa de balizar, por exemplo, em aspectos comportamentais, os pretensos sujeitos de direito, que, quando apresentam características identitárias consideradas desviantes, são compulsoriamente readequados e, diante da impossibilidade de fazê-lo, passam por um processo de marginalização. A utilização da designação de “homem médio”, doutrinariamente empregada para definir os parâmetros comportamentais e intelectuais mínimos para o jurisdicionado, ilustra a característica de universalidade conferida ao Direito.

Para evitar a análise unidimensional do sistema legal, é importante considerar que a generalidade da norma se deve à possibilidade de subsunção desta aos fatos concretos, de modo que, mesmo esta, em um plano ideal, permite uma interpretação adequada às

especificidades dos fatos e sujeitos que, normalmente, é dirimida pelo Poder Judiciário. Verifica-se, ainda, a recepção de outras formas de resolução das problemáticas atribuídas ao Direito, por exemplo, nas formas adequadas de resolução de conflito, nas quais verifica-se uma tentativa de deslinde da causa que permite o protagonismo das partes e, desta forma, prioriza a autonomia destas ante ao seu referido contexto.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a aparente incongruência do indivíduo com expectativas supostamente universais é questão fundamental para o Direito. Para tanto, deve ser considerado que a existência padrões de subjetivação uniformes, das quais se valem as normas, permite uma legitimação e operacionalização destas, uma vez que a não conformação justifica os processos de readequação através do poder estatal e permite uma extensividade da norma em desconsideração às particularidades do contexto fático.

Em relação à generalidade jurídica, cumpre salientar que as observações supramencionadas não questionam a existência de dispositivos interpretativos e institutos que permitem a individualização das situações legalmente tuteladas, mas a problemática da uniformização necessária para a produção e aplicação da norma ao “homem médio” e sua conseguinte seletividade. Desta forma, verifica-se a necessidade de estabelecer métodos interpretativos interseccionais que revisitem as definições da norma acerca dos fatos.

Em observação à generalidade da qual está imbuído o Direito, a arte se verifica como uma fonte narrativa que subverte a perspectiva unidirecional da norma, permitindo uma reflexão crítica acerca da uniformização identitária amparada por preceitos de igualdade e formalismo que são recorrentemente considerados isoladamente, esvaziando de sentido a função do intérprete da lei e, por conseguinte, do sentido de pacificação reiteradamente associado ao Direito.

É importante considerar, ainda, que o Direito, tal como a arte, é uma forma de linguagem, uma expressão humana imbuída de criatividade, mas que, diferente desta, em razão de sua função regulatória, intenta abarcar, através da generalidade, situações diversas de uma mesma maneira. A arte, em sentido oposto, não objetiva exprimir comandos abstratos direcionados à coletividade, mas expandir os espectros possíveis dentro de determinadas circunstâncias. As referidas similitudes, bem como as diferenças supracitadas, ensejam a possibilidade de estabelecimento de uma intersecção entre as duas áreas que permita uma perspectiva mais ampla acerca dos fenômenos retratados.

Nesse sentido, François Ost, discorrendo sobre as implicações da narrativa literária em relação à norma, aponta que, conforme P. Ricoeur, os dois campos mencionados se conformam com duas formas de identidade, sendo *idem* correspondente à lei, na qual se é possível estabelecer “traços fixos”, e a *ipse*, relativa à literatura, que apresenta uma mutabilidade contextual, ressaltando que

Diante das certezas sempre demasiado seguras dos papéis sociais convencionados, a literatura não cessa de interrogar esse idem, lembrando que somos um “quem”, um *ipse* obrigado a responder por si mesmo, e não um “que” fixado de uma vez por todas. Ela abre assim um espaço que é propriamente o da intriga, constitutivo da “identidade narrativa” do personagem, entre esse eu que me tornei e aquilo que em mim está em instância de advir (2004, p.18).

Cumprido observar, entretanto, que a efetiva aplicação da lei, para cumprimento da finalidade de resolução do conflito, requer um processo de interpretação conforme as características específicas dos fatos, procedimento que, embora mitigado em função da vultosa quantidade de processos para julgamento, para não incorrer invariavelmente em soluções genéricas, requer o estabelecimento de dinâmicas com perspectivas variadas. Em função do exposto, François Ost, discorrendo sobre a relação dialética entre o campo jurídico e o da literatura, dispõe que

(...) o direito não se contenta em defender posições instituídas, mas exerce, igualmente, funções instituintes - o que supõe criação imaginária de significações sociais-históricas novas e desconstrução das significações instituídas às quais elas se opõem. De maneira inversa, e simetricamente, a literatura não se contenta em atuar na vertente instituinte do imaginário, ocorre-lhe, também apoiar-se sobre suas formas instituídas. (2004, p.19).

Em consideração ao fato de que o audiovisual, assim como a literatura, compõem narrativas passíveis de estabelecer relações dialéticas com o Direito, o presente trabalho objetiva conjugar uma avaliação da linguagem artística, representada pelo filme *Amarelo Manga* e pelo conto *Viagem a Petrópolis* com a linguagem jurídica, concernente ao Estatuto do Idoso³, para estabelecer um liame entre a representação do abjeto na arte e a sua correspondência com o campo jurídico. Todavia, importa ressaltar que não se intenta uma análise unidirecional da arte enquanto a estrita representação da realidade, mas uma avaliação

³ BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003* – Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso 2.out.2019.

dos elementos basilares desta para apontar a leitura de seus realizadores acerca do fenômeno da abjeção, possibilitando, deste modo, o estabelecimento da relação dialética suscitada por Ost.

É necessário ressaltar que o papel do velho, histórica e geograficamente, assumiu diferentes feições, sendo na sociedade industrializada, segundo Debret (1999), esgotado de sentido em razão de questões associadas à produção e consumo. No que se refere à produtividade, a delimitação de critérios etários para o esgotamento da capacidade laboral é determinante para a marginalização do idoso, que, ao perder valor para o sistema de produção, torna-se um sujeito abjeto, o qual, ou deve ser mantido a um determinado distanciamento ou mesmo sequer deve ser levado em consideração como quaisquer outros.

Em observação à tutela dos processos de envelhecimento pelo ordenamento jurídico, é importante ressaltar que, a despeito da conjecturada utilização de critérios biológicos para o estabelecimento de categorias etárias, conforme destaca Debret : “(...) *a idade cronológica, nas sociedades ocidentais, é estabelecida por um aparato cultural, um sistema de datação, independente e neutro em relação à estrutura biológica e à incorporação dos estágios de maturidade (...)*” (2004, p. 47). Verifica-se, portanto, que os critérios de uniformização adotados para o estabelecimento de políticas voltadas ao idoso, apesar de revestirem-se de embasamento científico, desconsiderando, também a integração biopsicossocial necessária ao tema, utilizam-se de critérios de seletividade que não são sequer esclarecidos quando estatuídos.

Considerando os fatores mencionados, é relevante compreender os aspectos sociais da velhice no contexto contemporâneo, bem como suas implicações na implementação dos dispositivos normativos que tutelam aspectos inerentes à vida da pessoa idosa. Para tanto, além de considerações acerca dos aspectos jurídicos e biopsicossociais, é imperioso considerar aspectos relativos ao imaginário social estabelecido acerca da pessoa idosa, perspectiva adotada, também pelo audiovisual, que permite a investigação destas construções e suas implicações no estabelecimento de políticas públicas.

Considerando a relação dialética entre o direito e a arte, é importante suscitar a construção de narrativas multidimensionais acerca da pessoa idosa, de modo a possibilitar, através de uma análise não idealizada da tratativa conferida ao velho, as motivações para o encobrimento dos processos de envelhecimento. Nesse sentido, cumpre ressaltar o papel

basilar das obras *Amarelo Manga* e *Viagem a Petrópolis* no tocante à exploração da temática do abjeto e da ruptura com estereótipos paradigmáticos.

A obra *Amarelo Manga* (ASSIS, 2002), subvertendo as perspectivas higienizadas conferidas à pessoa idosa, permite uma acepção multidimensional de suas personagens, explorando suas características através de um crescente que evidencia aspectos desviantes da personalidade inicialmente estabelecida na narrativa. O aproveitamento de estereótipos comportamentais dos personagens ao longo das cenas evidencia a tensão entre o pertencimento e o grotesco e, por conseguinte, a posição de não-lugar ocupada pelo indivíduo que não se conforma com o imaginário social a ele associado, bem como a perspectiva unidirecional efetivamente adotada em relação à pessoa idosa.

O conto *Viagem a Petrópolis* também interrelaciona a remanescência da identidade assumida pela pessoa abjeta como fator que coaduna para sua marginalização, pontuando, não apenas, a anonimização da pessoa idosa, mas também a retomada identitária como fato determinante para o abandono. A construção da personagem Mocinha, que apresenta um crescente quando esta, em razão de uma viagem, recobra suas memórias, expõe o apagamento da identidade do velho, apontando, ainda, as implicações desse processo na construção da afetividade e na manutenção da subsistência face a segregação.

1.2. Sujeito de direitos

A justificação basilar jusnaturalista para a constituição de um conjunto normativo ordenado dotado de mecanismos de coercibilidade e administrado por um agrupamento determinado de indivíduos, mesmo considerada a variabilidade do modelo adotado para esta finalidade, é associada à vulnerabilidade humana. Ocorre que esta concepção, instrumentalizadora de aspectos do indivíduo afetados como natos, cristaliza as noções de vulnerabilidade, adotando esta característica como o meio para a finalidade de arazoar um modelo de organização social.

Nesse sentido, reputa-se necessário apontar o fundamento teórico basilar do conceito de dignidade da pessoa humana e, por conseguinte, de sujeito de direitos, dissociando-o de uma acepção estanque de essencialidade natural isoladamente considerada. Para tanto, remonta-se, inicialmente, à teoria de Bjarne Melkevik acerca dos sujeitos de direito, para a qual a vulnerabilidade é aspecto fundante:

Se o homem é sempre um “ser particular” (e como tal um ser vulnerável), nós devemos compreender a ação de qualquer indivíduo sempre levando em consideração sua vulnerabilidade. Na verdade, nós devemos, sem sombra de dúvida, conceber sua ação como sendo condicionada pela vulnerabilidade. Isso nos permitirá compreender melhor a complexidade de nossa modernidade jurídica e, acima de tudo, entender por que tantos sujeitos de direito, sem recursos para lidar com sua vulnerabilidade, se arriscam de desequilibrar a balança. Lembramos assim que a ordem jurídica moderna não é nossa prancha de salvação, mas um sistema complexo que também pode triturar a carne e a alma daquele que cai nele. (2017, p.645).

É imperioso, portanto, ressaltar que Melkevik resalta dois aspectos necessários à compreensão das dinâmicas dos chamados sujeitos de direitos. A primeira acepção remonta à noção de que a vulnerabilidade, mais do que um estado humano determinado por situações pontuais, constitui-se em uma constante que apenas, a depender do contexto, é passível de minoração sendo, portanto, uma essencialidade inerente à existência humana. O segundo aspecto, por sua vez, é o de absoluta coincidência entre os conceitos de indivíduo e sujeito de direitos, inexistindo, portanto, justificativa para a adoção de um pensamento especulativo determinante para uma metafísica que separa os dois termos e insere, numa categoria de transcendência, os elementos caracterizadores do sujeito de direitos.

Em observação ao caráter intrínseco da vulnerabilidade, é importante estabelecer suas implicações no exercício da autonomia individual, consistente na capacidade de autodeterminação do indivíduo. Assevera-se, portanto, que a autonomia, conforme verifica-se pela própria etimologia do termo, possibilita ao indivíduo o estabelecimento de parâmetros normativos individualmente orientados, coordenando suas ações e, por conseguinte, a dinâmica social indiretamente considerada. Há que se considerar, entretanto, a existência de diferentes estágios de relação do indivíduo com sua autonomia, apontados por Melkevik da seguinte maneira:

a autonomia se concretiza agora sobre três planos: o da progressão em direção à “autonomia”, o da tentação de trocar “autonomia” por “segurança” sob forma de “heteronomia” e, enfim, o da “fraqueza da vontade” com relação à disciplina que implica necessariamente a autonomia. (2017, p. 647)

Isto posto, salienta-se, ainda, que a manifestação da vulnerabilidade se bifurca em dois aspectos que estabelecem uma dinâmica de mutualismo, o pessoal e o relacional. Em consideração ao fato de que a vulnerabilidade se reveste de um caráter absoluto quando considerados os estágios iniciais de vida, depreende-se que a personificação e constituição da

sociabilidade é inerente à dependência, que se desloca de uma construção estritamente relacionada ao outro e, posteriormente, passa a constituir-se do sujeito para consigo. No aspecto relacional, salienta-se que as interações sociais supramencionadas podem ocasionar em duas situações, uma na qual o sujeito se constitui enquanto “(...) ator potencial e autônomo que pode ser confirmado como tal no espaço público e jurídico” (2017, p.654), e outra na qual, em situação de dependência absoluta, o indivíduo se despersonaliza ou se determina através de concepções negativas externas, que passam a ser elemento fundante para a compreensão individual do ser agravando, portanto, a vulnerabilidade.

Em consideração ao exposto, assevera-se a necessidade de avaliação dos fatores supramencionados em um aspecto de externalidade, atinente à autonomia pública e, por conseguinte, à democracia num contexto da dinâmica estabelecida entres os sujeitos vulneráveis. Utilizando-se do exemplo da passagem histórica para regimes democráticos, Melkevik aponta a transição de um contexto de heteronomia para um de autonomia pública, orientado pelo estabelecimento normativo oriundo da cooperação entre sujeitos sopesando suas vulnerabilidades. Ocorre, entretanto, a possibilidade de determinados indivíduos se sentirem incompatíveis e, portanto, extirpados destes processos de decisão. O teórico aponta, nesse sentido, que “Nossa vulnerabilidade nos faz, frequentemente, em vez de atores autônomos do sistema, nos encontrarmos unilateralmente como “destinatários” (2017, p.660).

Dessa maneira, a despeito de inicial paridade entre os indivíduos, dotados igualmente de liberdade para influenciar as escolhas normativas, a vulnerabilidade, a depender de suas características, tolhe a possibilidade de efetiva participação, sendo determinante, portanto, para a situação de heteronomia supramencionada. O autor aponta, ainda, os pilares determinantes para a manutenção da situação de heteronomia, sendo estes, o sistema econômico e o administrativo e, sintetizando-os, o sistema das mídias.

Nessa vereda, para as finalidades do presente trabalho, cumpre ressaltar as características de dois destes sistemas, a fim de possibilitar uma compreensão acerca da forma que são agravadas as vulnerabilidades dentro de um contexto contemporâneo de Estado Democrático de Direito. O sistema econômico, em razão do modelo de acumulação de capital destitui, do indivíduo, a autodeterminação, restando sua justificação como uma eficaz mantenedora, uma vez considerada a percepção da estrutura econômica moderna enquanto inerente à natureza humana. O administrativo, por sua vez, a despeito de instrumentalizar mecanismos para balizar os sujeitos no limite de suas vulnerabilidades,

assumiu o controle de suas vidas, ou simplesmente procurou “delimitá-las”, moldá-las e dirigi-las segundo critérios que pouco se relacionam aos interesses dos indivíduos, mas sim ao “orçamento” ou simplesmente a uma cultura administrativa opaca. (2017, p.663)

A partir deste aporte, é possível identificar em que medida se constitui a vulnerabilidade do sujeito idoso e, por conseguinte, como são engendradas, dentro dos sistemas normativo e econômico, situações que extirpam estes sujeitos de sua autonomia democrática, sendo a abjeção normativa um fator oriundo das problemáticas supracitadas. Nesse sentido, assevera-se

Para compreensão do alcance normativo do Estatuto do Idoso⁴ aos sujeitos de direito aos quais a norma se destina, bem como para sopesar sua eficácia, é necessária uma acepção destes indivíduos. O adequado entendimento sobre quem é o sujeito idoso e quais são as suas peculiaridades é fundamental para verificar se o direito, em seu aspecto objetivo, tutela de maneira efetiva os direitos do velho.

A velhice é um fenômeno social tutelado pelo Estatuto do Idoso⁵, que transpõe para a linguagem jurídica as acepções sociais acerca dos processos de envelhecimento. Observa-se, entretanto, que a referida norma não se restringe a um reflexo do imaginário coletivo acerca de seu objeto, mas que também contribui para sua construção, conforme pontuado pelos pesquisadores José Sterza Justo e Adriano da Silva Rozendo:

Entendemos o Estatuto do Idoso como parte de um conjunto de práticas discursivas ou de um campo discursivo que instaura a velhice como categoria de pensamento e significação a partir de imagens matriciais, por meio das quais a realidade passa a ser apreendida e modelada (JUSTO e ROZENDO, 2010, p. 473)

O Estatuto do Idoso não conceitua explicitamente as características dos sujeitos aos quais se reporta, mas caracteriza como idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. A definição primordial contida na lei é exclusivamente etária e trata apenas implicitamente sobre os aspectos inerentes ao envelhecimento, evidenciando uma recusa à tratativa do tema de forma direta e um encobrimento das nuances de conotação negativa associadas ao idoso. Desta forma, depreende-se que, além das problemáticas referentes à generalidade da norma,

⁴ BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003* – Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso 2.out.2019.

⁵ BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003* – Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso 2.out.2019.

que os percalços relativos ao envelhecimento são pontuados de forma indireta, dificultando construções verossímeis acerca da pessoa idosa e contribuindo para sua marginalização.

1.3. O processo de envelhecimento enquanto abjeto

Inicialmente, é de basilar relevância, para compreender os constructos sociais atribuídos à terceira idade, salientar os fatores históricos atinentes à periodização da vida. Nesse sentido, importa observar que, diferente das perspectivas pré-modernas, cujas práticas, segundo Karla Cecilia Delgado (2006) eram dotadas de um forte aspecto de renovação, sendo os saberes partilhados pelas gerações anteriores de relevância determinante para as futuras, para as sociedades modernas, a incorporação intergeracional de práticas está condicionada a um aspecto de aproveitamento oriundo de escolhas racionais. Verifica-se, portanto, que a linearização dos ciclos de vida, e, por conseguinte, da associação de um processo de decadência orientado pela passagem do tempo, resultou numa perspectiva marcada pela tentativa privada de retardamento do envelhecimento, sendo este fator determinante para a atribuição de características negativas ao velho.

Impende ressaltar sobre a perspectiva social relativa aos processos de envelhecimento, ainda, sua interferência direta na própria concepção do indivíduo acerca de sua identidade enquanto velho. Nesse sentido, Karla Cecilia Delgado, referenciando Jean-Paul Sartre indica que “(...) para uma pessoa, assumir a velhice é despojar-se do olhar com que construiu seu estar-no-mundo e aceitar que, em momento indeterminado, passou a integrar um outro olhar, o olhar do outro” (2006, p.37) Depreende-se, portanto, que o envelhecimento perpassa e se dimensiona, não apenas pela construção subjetiva interna, mas também através da perspectiva do outro. É de fundamental relevância, portanto, para o estabelecimento de uma ordem normativa efetiva para a tutela do idoso, aferir a perspectiva social atribuída ao envelhecimento.

Verifica-se, através da perspectiva de reprivatização do envelhecimento, conceituada por Debret, como a transformação da velhice “em um problema de indivíduos negligentes que não se envolveram no consumo de bens e serviços capazes de retardar seus problemas” (2003, p.153), uma associação direta entre o avanço da idade como propulsor de um encadeamento de decadência a ser reiteradamente evitado. Nesse sentido, identifica-se uma

valorização negativa da velhice, contrastante com a subjetividade inerente ao tema, apontada por Delgado:

(...) o envelhecimento não é um trajeto absolutamente previsível. Se é certo que as cãs e rugas denunciam um série de outras mutações para além do invólucro, sinalizando para o declive natural do ciclo biológico humano, também o é dizer que cada pessoa envelhece a seu próprio tempo, haja vista cada existência humana ser única. Como todas as situações humanas, diz Beauvoir, a velhice "tem uma dimensão existencial: modifica a relação do indivíduo com o tempo, e, portanto, sua relação com o mundo e com a sua própria história" (...) Está-se falando de heterogeneidade. O fator contemporâneo ou coetâneo, isto é, seja por identidade geracional, seja pela aproximação de idade, não significa que haja similitude na constituição física ou intelectual das pessoas, sobremaneira porque essa condição também varia de acordo com o seu *modus vivendi*. (2006, p. 39/40).

Assevera-se, portanto, que a perspectiva do envelhecimento é orientada por uma concepção de linearidade que, além do definhamento do corpo, da mente e das relações afetivas, evoca a reminiscência da finitude da existência humana e, por conseguinte, da morte. Verifica-se, portanto, que são atribuídas ao avanço da idade características de valorização eminentemente negativa, associadas a uma noção aterradora de solidão, depauperamento, e derrocada, sendo aferível, portanto, um contexto social que confere ao idoso o caráter de sujeito abjeto.

Segundo o *Dicionário da Academia Brasileira de Letras*, abjeto é aquilo que é "(...) *digno de desprezo, vil, baixo, infame*" (Academia Brasileira de Letras, 2008, p. 86). A abjeção, portanto, (...) está atrelada a uma dimensão moral (vileza, baixeza, desprezo) e indica um patamar inferior de valorização. A abjeção demonstra, assim, uma correlação entre forças antagônicas: de um lado o que se preza, de outro o que se despreza; de um lado a altivez, do outro, a baixeza. Aplicado à análise do sujeito velho, verifica-se a adoção de uma perspectiva que que invisibiliza esse indivíduo, pois, em comparação com aquela categoria de sujeito que lhe seria diametralmente oposta, o jovem, aquele é um ser desprezível. Portanto, o Direito é pensado, aplicado e interpretado apenas para um aspecto da existência humana, definida pela juventude e pela negação da morte.

Em observação à impossibilidade de uniformização subjetiva, a abjeção, para Júlia Kristeva, situa-se, justamente, em um não-lugar que reitera a existência de um dinamismo que se opõe às noções universais suscitadas pelo ordenamento jurídico, uma vez que

(...) o espaço que preocupa o jogado, o excluído, não é jamais um, nem homogêneo, nem totalizável, mas essencialmente divisível, maleável, catastrófico. Construtor de territórios, de línguas, de obras, o jogado não cessa de delimitar seu universo, cujos confins fluídos – já que constituídos por um não objeto, o abjeto – põem em cheque constantemente sua solidez e o impelem a recomeçar. (1980, p. 7/8).

Nesse sentido, verifica-se que o distanciamento do sujeito abjeto da generalidade, relativo a não conformidade com parâmetros normativos previamente estabelecidos, é um fator que corrobora com sua extirpação do ordenamento jurídico, uma vez que expõe a falibilidade da norma em abranger a totalidade dos conflitos sociais a que se propõe. O abjeto, portanto, suscita o questionamento da legitimidade do Estado, à medida que revela pontos nos quais o funcionamento da máquina pública não goza de funcionalidade plena e regular. Desta forma, conforme salienta Kristeva:

Se é verdade que o abjeto solicita e pulveriza simultaneamente o sujeito, compreende-se que ele experimenta sua força máxima quando, cansado de suas vãs tentativas de se reconhecer fora de si, o sujeito encontra o impossível nele mesmo: quando percebe que o impossível é o seu ser mesmo, descobre que não é outro que o abjeto. A abjeção de si será a forma culminante dessa experiência do sujeito ao qual é revelado que todos os seus objetos repousam somente sobre a perda inaugural fundante de seu próprio ser. Nada melhor do que a abjeção de si para demonstrar que toda abjeção é de fato reconhecimento da falta fundadora de todo ser, sentido, linguagem, desejo. (1980, p.5)

O criticismo oriundo da abjeção, apesar de evocar, inicialmente, aspecto de autonomia do ser abjeto face às disposições normativas, não o isenta da incidência de mecanismos de coercibilidade estatal. O que se verifica, em realidade, é justamente o oposto, vez que os processos de marginalização são determinantes para uma maior vulnerabilidade do sujeito frente à violência estatal. Tendo em vista que as noções acerca de características abjetas não se restringem ao Estado, sendo, também, um reflexo da moralidade social, a utilização de instrumentos, legais ou não, por instituições públicas contra sujeitos tidos como indesejáveis, não desencadeia reações sociais de reprovabilidade.

Importa salientar, ainda, a correlação do abjeto com o feio. Em consideração ao fato de que a abjeção é determinante para o desprezo e o nojo, é salutar sua adjacência com o feio, o sujo, o grotesco. Nesse sentido, importa salientar que, a despeito da indeterminação do conceito de feiúra, em razão de sua variabilidade face ao contexto cultural considerado, existe um liame entre os caracteres do grotesco. Nesse sentido, Umberto Eco dispõe que

O feio é entendido como sinal e sintoma da degenerescência (...) cada início de esgotamento, de peso, de senilidade, de cansaço, toda espécie de falta de liberdade, como a convulsão, como a paralisia, sobretudo o cheiro, a cor, a forma da decomposição (...) tudo provoca a mesma reação: o juízo de valor ‘feio’. (...) O que odeia aí o ser humano? Não há dúvida: no declínio de seu tipo (NIETZSCHE *apud* ECO, 2007, p. 15)

Nesse sentido, depreende-se que uma perspectiva antropocêntrica sobre a feiúra associa que, quanto maior a aproximação com o escoamento da vitalidade, maior é a correspondência do indivíduo com o grotesco. Em observação ao exposto, salienta-se a reflexão proposta por Beauvoir acerca do envelhecimento, num sentido de que “*Mudar é a lei da vida. É um certo tipo de mudança que caracteriza o envelhecimento: irreversível e desfavorável - um declínio*” (1990, p. 17).

Verifica-se, portanto, que um panorama do envelhecimento que considera esse processo como o de progressivas perdas, guarda consonância direta com a associação da velhice como uma manifestação do feio, ou, ao menos, daquilo que gera repulsa. É possível, a partir da premissa de que feio e belo, mesmo que não diametralmente, se opõem, observar a predominância de uma construção imagética caracterizada pela equivalência entre a jovialidade e a beleza.

Depreende-se do exposto que a abjeção, quando associada ao feio, tem como elementos fundantes características que se relacionam com o envelhecimento, ensejando, portanto, uma marginalização da pessoa idosa, que é destituída de valor, passando a figurar num não-lugar social.

A abjeção é orientadora para a destituição do valor social do indivíduo marginal, de forma que a aceção dos demais acerca da relevância da violação de seus direitos e garantias passa a ser mitigada. Depreende-se, portanto, que os processos de exclusão se aprofundam à medida que, além de não abrangidos pelas disposições legais estatuídas, os sujeitos abjetos são vulneráveis frente a violência social e estatal, que sequer gera uma comoção social compatível.

Nesse sentido, é importante salientar a bivalência da caracterização da violência estatal, uma vez que pode esta ser relativa tanto a supressão de direitos, quanto a aplicação direta de instrumentos de coercibilidade. No tocante à pessoa idosa, que dentro do espectro da abjeção, mais do que manifesta repulsa, enseja uma aversão que origina processos de

negligência, depreende-se que a abjeção se materializa através da supressão de direitos, na qual o Estado se abstém de uma atuação positiva.

Assevera-se, portanto, que a velhice, considerada sua tutela jurídica e social no contexto supramencionado, constitui-se, não enquanto objeto, uma vez que desloca-se do próprio lugar daquele que é objetificado pelo sistema normativo, sendo, portanto, um fenômeno orientado pela abjeção, restando relegado a uma posição de subalternidade.

2. ANÁLISE DAS NARRATIVAS ARTÍSTICA E JURÍDICA DO IDOSO

A adequada avaliação acerca do impacto da conceituação social do sujeito idoso na tutela de seus direitos requer, inicialmente, uma averiguação de quais caracteres são atribuídos a este agrupamento, pormenorizando o grau de abstração dos quais são dotadas as características atribuídas ao processo de envelhecimento e a valoração da pessoa idosa, de modo a verificar a adequação da tratativa legal acerca dos direitos destes sujeitos. Nesse sentido, é imperioso pontuar a impossibilidade de consideração da efetividade na tutela desses direitos com base apenas em suas implicações diretas, sendo necessária a consideração dos processos históricos e socioeconômicos fundantes para a legislação avaliada.

É relevante, portanto, considerar que uma análise multidimensional dos processos de envelhecimento, ao se valer de linguagens distintas atribuídas aos mesmos fenômenos, tem como finalidade precípua identificar aspectos nos quais a lei é lacônica ou excessivamente generalista na tutela dos direitos do idoso e de que maneira estes fatores impactam na efetividade da norma face ao contexto fático ao qual esta se reporta. Objetiva-se, ainda, através da leitura da linguagem artística adotada nas obras supramencionadas, apontar a perspectiva social acerca do velho, referindo a ótica adotada para a construção do conjunto normativo em comento.

O presente trabalho, portanto, analisará a construção das personagens idosas no filme *Amarelo Manga* e no conto *Viagem a Petrópolis* para, posteriormente confrontar as informações aferidas com aquelas resultantes da avaliação do Estatuto do Idoso⁶, lei que, no ordenamento jurídico brasileiro, regulamenta os direitos da pessoa velha.

2.1. Narrativa audiovisual e direito: Análise fílmica: Amarelo Manga e o retrato da marginalidade do idoso

*Amarelo é a cor das mesas,
dos bancos, dos tamboretas,
dos cabos das peixeiras,
da enxada e da estrovenga.
Do carro de boi, das cangas,*

⁶ BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003* – Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso 2.out.2019.

*dos chapéus envelhecidos,
da charque.*

*Amarelo das doenças,
das remelas dos olhos dos meninos,
das feridas purulentas,
dos escarros,
das verminoses,
das hepatites, das diarréias,
dos dentes apodrecidos...*

*Tempo interior amarelo.
Velho, desbotado, doente.*

Renato Carneiro Campos

A obra *Amarelo Manga* é uma narrativa que relaciona sete personagens: Lígia, Kika, Aurora, Wellington, Dunga, Bianor e o padre. Todos estão interligados pelos espaços de um bar, no qual trabalha a garçonete Lígia, e um hotel, de propriedade de Bianor, no qual residem Isaac, um traficante, Aurora, uma senhora asmática que se ressenha por estar viva, e Dunga, funcionário do Hotel que é apaixonado pelo marido de Kika, Wellington.

O filme *Amarelo Manga* (ASSIS, 2002) retrata o cotidiano de moradores da periferia recifense em uma colagem que interrelaciona as personagens e expõe contradições de seus comportamentos. A obra sintetiza elementos do movimento *manguebeat*⁷ e evidencia, em sua narrativa e estética, aspectos abjetos de suas personagens, atribuindo-lhes características pouco usuais face à sua composição inicial na trama.

Inicialmente é importante situar que o filme, conforme delinea Alexandre Figuerôa,

(...) pretende ser uma espécie de voz dos excluídos de várias esferas, também observamos na estruturação narrativa de *Amarelo Manga* a mesma estratégia protagonizada pelo manguebeat: a de deixar claro que exclusões existem em vários sentidos e não seriam apenas uma questão de classes sociais. (2005, p.4).

Depreende-se, portanto, que obra trabalha a ruptura com a convencionalidade estereotípica de suas personagens evidenciando uma multiplicidade de aspectos que são determinantes para sua incongruência com posições socialmente instituídas. Desta forma, o

⁷Movimento musical recifense "cuja motivação central era injetar energia na lama, ou seja, preconizava para a cena cultural da cidade o reflexo da caótica realidade das ruas em constante mutação." (FIGUEROA, 2005, p.1)

filme permite uma reflexão acerca da incompletude da utilização, por exemplo, de um critério étário para elencar as características dominantes em um grupo de indivíduos.

É possível averiguar no filme, portanto, a utilização de uma estética do grotesco, que através da narrativa pormenorizada de cada um de seus personagens, através da exposição de características não estruturantes, constrói uma perspectiva dissonante daquela que é tomada como a do brasileiro médio. Ricardo Araújo Barberena, discorrendo sobre a obra *O trabalho sujo dos outros*, obra ficcional que também explora o tema da abjeção, aponta os efeitos da exposição do grotesco através de narrativas individuais na concepção acerca da identidade nacional, apontando, ainda, a dinâmica entre esse tipo de construção narrativa e o contexto fático no qual ela se insere:

A partir do detalhamento do ser/estar dos personagens marginalizados, o conteúdo destas narrativas está assinalado enquanto paisagens identitárias antagônicas ao tradicional nacionalismo conjugado num bloco de poder declinado sob figurações nacionais hegemônicas. Tal projeto estético pressupõe um compromisso representacional que coloque em xeque as representações da nação enquanto reflexos de uma superestrutura amarrada por construções políticas, culturais, raciais, linguísticas monolíticas. Mas essa nação que se move através da sua diferença cultural não deve ser confundida como uma forma de absolutizar a alteridade por intermédio de um aglomerado pluralista e apolítico. O que está em jogo, na representação de sujeitos de tamanha subalternidade social, não é um relativismo que oblitere as relações reais de poder em nome de uma noção nivelada de multiplicidade na qual todos se caracterizam como “outros”, pertencentes a um grupo minoritário qualquer. Ao buscar iluminar estes sujeitos nacionais sujos, as novelas propõem releitura de uma identidade nacional não mais orquestrada por um sentido de brasilidade pura. (2012, p. 23)

Cumprе salientar que a abjeção não goza de uma definição orientada por parâmetros bem delimitados, mas que se situa em um não-lugar estabelecido justamente pela incongruência com definições instituídas como basilares e fundantes. Ocorre que a generalidade destas definições é justamente o que lhes distância do realismo a que se propõem. Nesse sentido, *Amarelo Manga*, bem como outras obras de Cláudio de Assis, apresenta características do movimento literário naturalista, exacerbando a exposição de aspectos que usualmente são rechaçados por sua natureza grotesca.

As características visuais, sonoras e narrativas do filme de Assis permitem uma ruptura com a naturalização da violência decorrente dos processos de marginalização. A corporificação da abjeção, através de uma estética hiperrealista, ao romper com um movimento comunicacional que, utilizando-se da superexposição e ficcionalização da

violência, ocasiona a banalização do grotesco, permite ao espectador uma apreensão não espetacularizada daqui que lhe é mostrado. Desta forma, Beatriz Jaguaribe atribui a obras que se utilizam do hiperrealismo, o conceito de choque do real, sendo este

[...] um momento de intensificação catártica onde uma situação extrema, seja de violência, terror, pobreza ou paixão é aguçada de forma tão verossímil que o leitor/espectador é tomado pela ficcionalidade e suspende seu julgamento. O choque se potencializa quando uma realidade que é ignorada ou absorvida mecanicamente torna-se, por instantes, vívida e insuportável. Para que o “real” apresentado choque, é preciso que ele seja convincente e diverso do vocabulário e das imagens sensacionalistas, usualmente exibidas nas mídias que saciam os anseios do grande público pelo “pão e circo” (2003, on-line).

Em consideração às inúmeras formas de construção de uma linguagem realista, cumpre ressaltar que *Amarelo Manga* é um filme dotado de alguns elementos documentais, que expõe de maneira gráfica o grotesco mas que, sem lhe amenizar o impacto, através de técnicas acuradas de construção da imagem, como ressalta Gilka Padilha Vargas: “*Mais do que apresentar a realidade, mostra uma concepção sobre o que é esta realidade*” (2013, p.99).

Nesse sentido, Vargas ressalta a citação de uma entrevista do diretor concedida a Cléber Eduardo, na qual o criador afirma que “[...] *a gente tem uma violência nossa, cotidiana, dentro da nossa própria casa, que é tão violenta quanto filmes de Hollywood. Queria fazer um filme sobre essas pequenas violências, que fosse poético e violento ao mesmo tempo*” (2003).

Depreende-se, portanto, que a técnica adotada pelos realizadores do filme para abordar a temática da abjeção não se restringe à mera representação dos fatos, mas que, através do uso de uma linguagem com elementos do naturalismo e do hiperrealismo, permite uma apreensão dos fenômenos que retrata de maneira a gerar uma relação catártica que desnaturaliza a violência da marginalização. O choque do real no filme, diferente do que ocorre com a linguagem jurídica, permite uma aproximação com sujeitos pertencentes a agrupamentos socialmente repudiados, bem como uma averiguação das condições às quais são submetidos em razão de suas características desviantes.

A abordagem de *Amarelo Manga* sobre os processos de envelhecimento permite a identificação de dois aspectos de suas personagens que se associam às problemáticas relativas ao etarismo. O personagem Bianor, apesar de ter fundamental relevância para o

desenvolvimento das demais narrativas, é destituído de qualquer traço identitário e deslocado de todas as ações voltadas para a afetividade⁸. Aurora, por sua vez, procura evitar a segregação através da memória.

Em observação à premissa suscitada no filme de que “*O ser humano é estômago e sexo*”, é imperiosa a observação da utilização destes dois elementos na caracterização das personagens idosas no filme para avaliar a perspectiva de seus realizadores acerca dos processos de envelhecimento. Objetiva-se, portanto, na presente análise, destrinchar elementos relativos à identidade de Bianor e Aurora, evidenciadas através da comida e da sexualidade, para compreender sua relação com as demais personagens e seu papel no filme.

Bianor tem um papel central na narrativa, se constituindo enquanto um elo entre as demais personagens. Essa característica remete a duas razões, sendo a primeira o fato de que é proprietário do Hotel Texas, no qual se desenvolvem inúmeros conflitos da trama, fator associado ao patrimônio do idoso. A segunda característica, por sua vez, remete ao evento de seu falecimento, que expõe a impermanência da vida e, na narrativa, mais do que fato ocasionador de alguma forma de comoção ou exposição da afetividade, é instrumentalizado como um elemento propulsor para o segundo ato da história do filme.

O falecimento de Bianor aponta, pela primeira vez na narrativa, aspectos da personalidade do personagem. Ocorre, no entanto, que, conforme pontuado por Cunha, a aceção das demais personagens permite a constatação de que a este foi atribuída uma característica de generalidade que o destitui de uma identidade própria:

Após a morte do dono do hotel, o Padre, numa espécie de necrológico, afirma que ele morreu como nasceu, isto é, como um anônimo. (...) a anonimização é um recurso que se presta a ampliar o nível micro para o macro, o particular para o geral (...) (2007, p. 15)

A anonimização do personagem reflete uma perspectiva na qual estão engendrados numerosos preceitos sociais atrelados aos processos de envelhecimento que, a despeito de suas características particulares basilares, são submetidos a uma uniformização que homogeniza os indivíduos idosos, retirando-lhes autonomia e individualidade. Bianor é um personagem velho genérico. A narrativa do filme não delinea trejeitos, desejos ou qualquer

⁸ A afetividade para Spinoza, compreende “as afecções do corpo pelas quais sua potência de agir é aumentada ou diminuída, estimulada ou refreada, e, ao mesmo tempo, as ideias dessas afecções (2008, p. 163).”

característica relativa à vida do personagem sem que isso seja fundamental para o desenvolvimento da trama.

Depreende-se da própria organização da narrativa, na qual o impacto da morte de Bianor estabelece uma nova dinâmica para o filme, que o final da existência daquele que representava o velho é um sinal de mudança, apontando a obsolescência de um tempo que já foi. O falecimento de Bianor provoca uma busca por vida para os demais personagens, que passam a se aprofundar em um arco dramático de transição identitária.

Nesse sentido, no que concerne à sexualidade, que para os demais personagens é fator motriz para o desenvolvimento da personalidade ao longo do filme, Bianor é desprovido de quaisquer características que permitam individualizá-lo em razão deste aspecto, sendo-lhe atribuída uma espécie de invalidez neste quesito, fator que é explicitado quando, após a sua morte, são sanadas as preocupações com o custeio de seu velório após a descoberta de que Bianor guarda seu dinheiro na genitália. Cunha, discorrendo sobre este trecho da narrativa, menciona que "(...) *seu Bianor é o que é, um indivíduo que perdeu sua sexualidade, deslocando-a para a acumulação*" (2007, p. 15), fator sintetizado pela fala da personagem Isaac, que, se referindo aos genitais de Bianor, mas também ao próprio papel que a personagem assumia na dinâmica do hotel, diz que "(...) *quando não serve pra mais nada, vira cofrinho*" (LACERDA, 2002).

Assevera-se, portanto, a anulação da personagem, que apenas através do patrimônio é dotada de alguma relevância para os demais, o que se verifica na própria construção na dinâmica do filme, na qual, exceptuando o momento da morte, Bianor apenas se reveste de alguma relevância em razão de ser o dono do hotel. Avaliando, portanto, a abordagem utilizada pelos realizadores para a construção da personagem enfatiza três consequências do envelhecimento: a invisibilização e o isolamento, ambas caracterizadas através da destituição da própria sexualidade.

O fato de Bianor não ter quaisquer características que lhe sejam próprias, por obstar o desenvolvimento de conflitos significativos na trama, prejudica o processo de identificação e subjetivação por parte do espectador, que passa a naturalizar seu apagamento e a identificá-lo como um ser abjeto, não pela repugnância, mas pelo desvalor. Nos poucos diálogos estabelecidos pelo velho, as temáticas remetem majoritariamente ao trabalho no hotel, não sendo possível identificar se Bianor, assim como as demais personagens, é dotado de

contradições, desejos, qualidades ou defeitos, o que reforça a anonimização a qual se refere o padre no diálogo com Dunga antes do velório.

Na cozinha do Texas Hotel estão Dunga e padre. Enquanto prepara um café, Dunga conversa com ele.

Padre: Pelo menos não sofreu, né Dunga? Morreu como nasceu: anônimo, anônimo.

Dunga (com abuso): E agora, Padre? Pense mais eu: quem vai tomar conta daqui? E onde tu vai comer? E eu vou trabalhar onde?

Padre: Tudo a seu tempo, Dunguinha. Deus fez o mundo cheio de mistérios para poder-mos decifrá-lo. Se você reparar bem, a morte do Bianor pode ser um sinal de mudança que esperamos. Talvez nada signifique, o que é mais provável. (LACERDA,2002,p.78)

É possível estabelecer, através dessa característica, um liame entre a generalização das características da pessoa idosa e o seu isolamento, uma vez que, diferente do que ocorre com os demais grupos etários, estes sujeitos são destituídos da possibilidade de apresentarem características identitárias diversas, sendo uniformemente agrupados com base em um critério de idade. Debret, observando as implicações dessa uniformização, avalia que a despeito do aspecto positivo do estabelecimento de ações estatais voltadas para os sujeitos da terceira idade, a homogeneização destes sujeitos de direito acarreta na adoção de uma perspectiva unidirecional acerca do envelhecimento.

A personagem Aurora, também idosa, assume, com a morte de Bianor, um aprofundamento das características decorrentes do processo de envelhecimento, especialmente no tocante ao padecimento do corpo e a conseguinte proximidade com a morte. Diferentemente do que acontece com o dono do hotel, é possível identificar na personagem uma sexualidade latente. Ocorre, no entanto, que, em razão da maneira que é sistematicamente construída, esta característica produz um estreitamento da sensação de grotesco, que é determinante para a atribuição de um caráter de abjeção à personagem. Também é relevante salientar sua relação com a própria respiração e, por conseguinte, com a alimentação, característica essa que ao longo do filme, conforme já mencionado, é determinante para a construção identitária.

Na passagem em que os personagens se reúnem na cozinha do hotel para almoçar, Aurora, que ao longo do filme já transparece ter um quadro clínico bastante agravado, se engasga subitamente com a comida, apontando, de maneira simbólica, para sua recusa em incorporar o contexto fático que vivencia. Alencar (2005), discorrendo sobre este momento da narrativa, aponta as observações de Bakhtin, que, ao descrever as características imbricadas no ato de se alimentar, afirma que, ao fazê-lo: “*O homem degusta o mundo, sente o gosto do mundo, o introduz no seu corpo, faz dele uma parte de si*” (1996, p.245). Nesse sentido depreende-se que Aurora, mesmo que involuntariamente, opta pela estagnação, corporificada pela recusa à entrada daquele alimento em seu corpo.

A cena do almoço, uma das poucas nas quais Bianor estabelece um diálogo com os demais personagens, conjuga as características alimentares dos dois personagens idosos, reforçando uma aproximação categórica entre os dois. Após o aconselhamento de Dunga para que Aurora coma o frango mais devagar, Bianor intervém mencionando que o problema, na verdade, é o arroz, o que é posteriormente justificado em função do alimento ser demasiadamente mole para que o próprio Bianor não engasgue.

Em consonância com a acepção atribuída à alimentação por Bakhtin, conclui-se pela impossibilidade física de introjeção do mundo pelos dois personagens, porém de maneiras distintas. Enquanto Bianor é um velho infantilizado e dependente, que, em razão do padecimento do corpo, recorre a mecanismos de adaptação, Aurora, também submetida à perda progressiva das funções básicas do corpo, representa a decadência decorrente da falta de autonomia para os atos da vida cotidiana. Nesse sentido, os dois velhos evocam a perda de controle corporal que, segundo Maíra Carvalho, são determinantes para a estigmatização social do idoso em função da perda das “(...) *competências necessárias para participar ativamente das atividades sociais profissionais e produtivas*” (2013, p.20).

O momento do almoço insere, ainda, a temática da sexualidade de Aurora. No momento em que engasga, a senhora é auxiliada pelo padre, que se utiliza da situação para apalpar-lhe os seios num ato profano e desagradável. Aurora não é invisibilizada da mesma forma que Bianor, mas sua caracterização grotesca provoca sentimentos de repulsa que, da mesma maneira que ocorre com este, resultam em um distanciamento do espectador. Enquanto o dono do hotel é destituído da própria sexualidade, Aurora tem sua pulsão condicionada a fatores que são determinantes para a abjeção.

Além da repulsividade, a personagem representa a aproximação da velhice com o esgotamento do tempo de vida. A associação entre o envelhecimento com uma progressividade de perdas é construída na narrativa através da relação de Aurora com o passado e com a morte. A aparente complacência da personagem com a morte é contraposta por sua relação conflituosa com o escoamento das glórias do passado e sua substituição pelos fatos presentes, que geram uma recusa à aceitação da passagem do tempo.

Ao longo da narrativa é possível observar que Aurora se mantém apática diante do contexto-fático que a circunda, permitindo a identificação de uma característica de irresignação que constitui a relação problemática da personagem com seu envelhecimento. Ela é a primeira pessoa a ouvir os gritos de Dunga por socorro quando Bianor morre, mas opta por não se confrontar com a situação. Quando Dunga busca por seu auxílio a personagem responde que não sabe o que fazer, sugerindo que ele busque outra pessoa para ajudar.

Ao se deparar com a proximidade da morte, Aurora inicia uma reflexão ambígua acerca do tema, na qual, em razão da probabilidade de ser a próxima a ser acometida do mesmo destino, entra em estado de negação, recusando-se a participar do funeral de Bianor ou mesmo de descer de seu quarto para prestar assistência. No diálogo com Dunga, Aurora conta uma história, na qual, evocando a fala de uma escritã, confessa, indiretamente, seu medo da morte.

Aurora (fechando a porta): Pronto, era só o que faltava. (pausa) Pobre de seu Bianor. (senta-se na cama) Mas eu nem consigo ajudar em nada, minha flor.

Dunga (misterioso): E o funeral, Aurora? É muita enrolação, umas coisas de que não sei lá... (encarando Aurora) O que faço, Aurora? Me dá uma luz!

Aurora (aparentemente alheia): Já avisaram a Padre, Dunga? Dunga: E o que Padre pode fazer. Um doido. Aquele pouco sabe de reza! (pausa) O que eu faço? Não entendo nada de defunto.

Aurora: O caixão! Antes de tudo o caixão do finado.

Dunga: E onde eu vou arrumar dinheiro pro caixão? Seu Bianor deve ter algum, mas sabe deus onde o bicho guardava os trocados.

Aurora: Dunga, é melhor baixar em outra freguesia. Não sei o que fazer. (pequena pausa e depois em tom confessional) Uma vez morreu uma prima e eu tive que resolver um monte de coisas. Aí fui fazer o atestado de óbito. E a mulher que batia na máquina ficava dizendo “morro de medo de errar”. (silêncio) Eu tenho muito medo. (LACERDA, 2002, p.63)

A relação ambígua da personagem com o padecimento do corpo tem seu ápice no momento em que, após o funeral de Bianor, a velha estabelece, consigo, um monólogo no qual reflete sobre seu passado e a solidão que sente. Aurora, ao passo em que se ressentia por permanecer viva diante da morte de todos aqueles em seu círculo social, distancia-se progressivamente da ideia de que realmente vá falecer, reiterando a negação da morte. Ocorre que seu apreço pela vida está condicionado ao passado, de modo que a personagem recorre a objetos antigos para rememorar o sentido de sua existência, regozijando-se enquanto lamenta a morte de Bianor retornando, dessa forma, ao ciclo de negação.

Aurora (chorosa): Agora foi o velho Bianor! Às vezes parece que tudo vai morrendo, menos eu. (pausa) Vai ver que eu não morro mesmo. Num dizem isso: gente ruim morre por último. (pausa) Ih! Mas dá um medo ficar sozinha... Imaginem que minha casa já foi de festa... Oxe! Era gente, viu? Agora... Só essa falta de ar. (tosse. Se acalma) Eu é que não vou descer. De jeito nenhum. Nem morta.

Aurora se levanta calmamente e vai até seu guarda roupa e retira uma caixa com um laço. Abre lentamente e de dentro vai retirando lembranças: um tufo de cabelo envolto por uma fita, um dente num algodão, algumas fotos, que ela vai arrumando uma ao lado da outra. São fotos antigas. Depois de todas perfiladas Aurora respira fundo.

Aurora (sem entusiasmo): Não ficou nem fantasma!

Aurora liga o inalador enquanto olha as fotos.

Aurora (olhando as fotos, como se conversasse com elas e aspirando o inalador): Isso é bom, dilata as idéias.(Aurora dá uma pequena risada) Pobre de Bianor! Eu nunca tinha imaginado o Bianor morto. (LACERDA, 2002,p.74)

A impotência de Aurora diante da degradação de sua saúde e, por conseguinte, da autonomia, associada à juventude, reiteram o fenômeno denominado por Debret como reprivatização. Em consideração ao fato de que a perda da capacidade produtiva associada à jovialidade estaria diretamente atrelada a uma conduta displicente em relação às possibilidades que o indivíduo teria, através de mecanismos associados ao consumo, de retardar o padecimento do corpo e, por conseguinte, o processo de envelhecimento. É possível verificar, portanto, além do caráter referencial das características da juventude para uma vida dotada de significado, uma punição de Aurora por seu envelhecimento.

Em observação ao exposto, depreende-se que a construção das personagens idosas no filme *Amarelo Manga* é representativa de aspectos do envelhecimento que reiteram a velhice como um momento de constantes perdas. Perda da autonomia, da individualidade, da sexualidade, da sociabilidade e, por conseguinte, de qualquer sentido existencial. Aurora e Bianor são construídos na narrativa de forma a ocasionar um distanciamento que não permite uma identificação por parte do espectador, que face à irrelevância e ao grotesco desumaniza os dois personagens, dando continuidade à marginalização que se materializa na narrativa.

2.2. Literatura - Viagem a Petrópolis

O conto *Viagem a Petrópolis*, da escritora Clarice Lispector, retrata a trajetória da personagem Mocinha, uma idosa que, em razão de circunstâncias indeterminadas, vive no quarto dos fundos da casa de uma família. Ocorre que, em razão de incômodos oriundos da presença da senhora na casa, é decidido que ela será mandada para a casa de um familiar em Petrópolis, o que, por sua vez, a faz recobrar elementos de sua memória que resultam na retomada de sua individualidade.

Thiago Ferigati, referenciando Hohlfeldt, aponta a referida obra como sendo um conto de atmosfera, sendo este o escrito que “(..) *estrutura-se geralmente em torno de personagens e através de sua psicologia desenvolve-se*” (HOHLFELDT *apud* FERIGATI, 1981, p. 137). Depreende-se, do exposto, que, em conformidade com as constatações de Ost acerca das diferenças entre as linguagens jurídica e literária, visto que, pormenorizando, no decorrer das passagens do texto, o contexto fático de Mocinha, a autora permite uma acepção aproximada do envelhecimento pela ótica da personagem.

A adequada compreensão das informações supracitadas requer o reconhecimento do caráter cadencial do texto, uma vez que, inicialmente, verifica-se uma anonimização da personagem, que é destituída de quaisquer traços identitários relevantes, mas que, posteriormente, através da retomada das memórias e das afecções, se estabelece enquanto indivíduo dotado de desejos, de características próprias, de contexto. Clarice estabelece na narrativa um sentido de abjeção contextual, caracterizado pelo desprezo com que é tratada a idosa pela família com a qual convive. Mocinha, diferentemente do que ocorre com Bianor e Aurora, não é intrinsecamente desumanizada, uma vez que o horror da abjeção, não

imbricado em sua personalidade, é explicitado através do comportamento daqueles com os quais se depara.

Tendo em vista a dinâmica estabelecida pela autora para tratativa da personagem idosa, é possível identificar que a abjeção na arte não se cristaliza numa caracterização estanque. Enquanto em *Amarelo Manga* a proximidade com o movimento naturalista resulta na instrumentalização da abjeção, através da atribuição de caracteres grotescos às personagens, o conto *Viagem a Petrópolis*, centrado no introspeccionismo da personagem que é abjeta para seu contexto, remonta à desimportância como condutora da repulsa e, por conseguinte, da solidão e do abandono.

É imperioso salientar, portanto, a variabilidade a qual estão sujeitos, inclusive, os processos de marginalização da pessoa idosa, evidenciando a impossibilidade de uniformização de políticas públicas unidirecionalmente orientadas para coibir as violências operadas contra a população idosa. Nessa vereda, Clarice Lispector, orientando uma perspectiva do envelhecimento que aponta para os aspectos da solidão e do abandono, realiza uma análise multifatorial da violência, que não a restringe ao âmbito físico.

A descrição que demarca o início do conto, apesar de detalhar caracteres físicos da personagem, apresenta elementos simbólicos que permitem a aferição da solidão da velha, que parece transitar na contramão da vida, obsoleta e destituída de si. Mocinha, conforme delineado na passagem que menciona, pela primeira vez, seu agrupamento familiar, assim como Aurora, está só e passou por todos, vendo a vida se esvaír de um por um e permanecendo como um espectro que espreita a morte através de uma distância. Ocorre que a pequena senhora não apresenta maiores inquietações com seu contexto fático. A falta de companhia, de alimento e de lar são reiteradas por justificativas que repousam em sua pequenez e avançada idade ou apenas ignoradas pelo seu constante estado de encantamento com o cotidiano.

Verifica-se, portanto, que inicialmente são ressaltados aspectos que transparecem uma espécie de inocência de Mocinha, que “*não parecia compreender que estava só no mundo*” (LISPECTOR, 1964, p.70). É latente, ainda, que o envelhecimento do corpo da idosa, remontando às características da primeira infância, passa a suprimir sua autonomia e, por conseguinte, suas aspirações e desejos substanciais, conforme se depreende do trecho no qual a autora descreve o vestido preto da velha, no qual “*(...) encontravam-se pequenas crostas de pão coladas pela baba que lhe ressurgia agora em lembrança do berço*” (LISPECTOR,

1964, p.70). Os limites do corpo passam a ser, também, limitadores de suas fontes de subsistência. A comida pouca, o leito estreito e endurecido e a míngua dos proventos em geral são incorporados por Mocinha, que se resigna diante do padecimento do corpo.

É relevante pontuar que as características supramencionadas, conforme salienta Namorato, não são resultantes de um estado de apatia da personagem acerca da própria condição:

Sua idade avançada e intimidade com a morte não impedem que Mocinha se recuse a interpretar seu estado solitário como uma condição definitiva. Encantada pelas visões, aromas e sensações que a vida diária lhe transmite, Mocinha deixa-se mover pelos pequenos detalhes do cotidiano, extraindo prazer das incertezas de seu futuro. (2017, p.64).

Depreende-se, portanto, que a abjeção não é sumariamente incorporada à sua personalidade, mas parte de uma externalidade que é determinante para o acirramento das sensações de isolamento e abandono suscitadas pelo conto. A personagem é constantemente interpelada por situações de adversidade referentes a condução da sua própria vida nas quais, em razão das decisões tomadas por completos estranhos, é impedida, sequer, de expressar sua intencionalidade. O silêncio, nesse contexto, é representativo da dessubjetivação de Mocinha, que passa a compor um cômodo apartado da casa em que vive, deslocada de quaisquer relações de afeto e relegada a uma passividade ante seus próprios caminhos.

Dormia agora, não se sabia mais por que motivo, no quarto dos fundos de uma casa grande, numa rua larga cheia de árvores, em Botafogo. A família achava graça em Mocinha mas esquecia-se dela a maior parte do tempo. É que também se tratava de uma velha misteriosa. Levantava-se de madrugada, arrumava sua cama de anão e disparava lépida como se a casa estivesse pegando fogo. Ninguém sabia por onde andava. (LISPECTOR, 1964, p. 71).

A moradia da personagem é um elemento que concretiza, na narrativa, a destituição de valor orientada pelo envelhecimento. Inicialmente Mocinha residia no Maranhão, onde nascera, mas por circunstâncias não especificadas, mudou-se para o Rio de Janeiro com uma senhora não identificada sob a promessa de que seria internada em um asilo. Acontece que, diante da impossibilidade de fazê-lo, a mulher abandona Mocinha na cidade. Após certo tempo, a idosa passa a morar em um quarto dos fundos cedido por uma família que a desconhece e ignora até o momento em que sua presença passa se tornar incômoda para os demais integrantes da casa. Mocinha, desprovida de quaisquer laços de afetividade, é uma

mera transeunte nos núcleos pelos quais perpassa e, quando sua presença passa a não ser mais conveniente, é abandonada.

A despeito das externalidades que acometem a personagem ao longo da história, é possível aferir a conservação de seu apreço pelo cultivo de novas experiências. Na casa onde vive, a senhora permanece apenas o tempo necessário para seu repouso, ocupando o resto do dia com passeios pela cidade e, quando avisada acerca de sua própria mudança para a cidade de Petrópolis, identifica-se um momento de epifania da personagem, que, através do deslumbre pela possibilidade do novo, incorre em uma retomada de suas memórias. Nessa vereda, salientam-se os apontamentos de Namorato acerca das implicações desta característica de Mocinha:

A paixão de Mocinha por experimentar é incompatível com a elaboração de uma narrativa de vida que resuma suas vivências. A percepção dos jovens de que a fascinação de Mocinha pela experiência não diminuiria com a passagem do tempo lhes causa incômodo. Mocinha não acumula experiências de forma a transformá-las em lições a serem transmitidas. Ela não sacrifica seus dias em troca de um acúmulo de lições capazes de garantir conforto às próximas gerações. Seu desejo de experimentar incessantemente pode encontrar-se momentaneamente adormecido ou esquecido (seja como resultado das expectativas dos mais jovens perante o idoso, seja por causa das limitações de seu corpo enfraquecido), mas não está ausente. (2002, p.66).

É possível inferir, portanto, que o comportamento irrequieto de Mocinha, apesar de sumariamente despercebido na rotina da família com a qual residia, quando representativo da mínima presença de incômodo, é utilizado como justificativa para uma transferência da idosa para outro espaço, reiterando a característica diaspórica que já acompanhava a trajetória da personagem. Assevera-se, ainda, o simbolismo utilizado pela autora para apontar o medo do envelhecimento como condicionante não apenas para o abandono, mas também para o obscurantismo da velhice, caracterizada na narrativa como um lembrete pontual e incômodo, que, quando afastado, gera contentamento.

Ocorre que a viagem à Petrópolis evoca a epifania da personagem, que rememora aspectos de sua identidade, de seu contexto fático e de seus próprios sentimentos, que afloram rompendo, inclusive, como o silenciamento ao qual é submetida durante todo o restante da narrativa. Mocinha fala alto, sente fome, sente a dureza do colchão e descansa durante toda a noite, rompendo o processo de anonimização construído inicialmente no texto. Quando é acordada e pede um instante para pentear os cabelos, a velha retoma a consciência acerca de

sua corporeidade, como que reivindicando, para si, o corpo do qual havia sido extirpada. Esta característica acompanha todo o trajeto da viagem, na qual Mocinha, além das sensações físicas, recobra a própria individualidade, questionando, pela primeira vez, as razões que a colocaram naquele contexto.

Ressalta-se, porém, que apesar do súbito auto reconhecimento fomentado pela viagem, Mocinha oscila entre a perda e a retomada das memórias e da identidade, ora resignando-se diante de sua condição de subalternidade, ora rechaçando-a. É importante salientar, ainda, que as percepções de Mocinha não constituem uma externalidade na história, permanecendo no campo subjetivo da personagem, que prossegue com as características de passividade inicialmente delineadas. A discussão do condutor do carro com a irmã, que, desvencilhando-se da responsabilidade por abrigar Mocinha, centraliza a temática da conversa em um problema familiar, sugerindo que seria suficiente largar a velha na porta da casa, o que é acatado pelos demais.

A idosa é instruída a falar com um sujeito chamado Arnaldo e lhe informar que, em razão da impossibilidade de permanecer na casa em Botafogo, deve ficar em sua casa, dispondo-se se responsabilizar pelos cuidados de uma criança. Esta passagem do conto permite uma avaliação dos aspectos econômicos associados aos processos de envelhecimento. Debret, referindo-se à gestão da velhice, aponta o papel da reprivatização do envelhecimento através do estímulo do consumo voltado para a conservação da corporeidade, mas é possível, numa perspectiva que avalia a mulher idosa, salientar o papel instrumental que os cuidados maternos e domésticos não remunerados desempenham na economia, inserindo a pessoa idosa em um contexto de exercício laboral não remunerado, justificado pela compensação da improdutividade econômica acarretada pela decadência do corpo.

Infere-se, portanto, que a mulher idosa, quando não valorada em razão do retardamento dos processos de envelhecimento do corpo, reificados por uma cultura de consumo atrelada aos ideais de conservação da saúde, tem papel social delimitado pelo desempenho de funções necessárias para a produtividade dos sujeitos adultos, possibilitando o adequado funcionamento da dinâmica doméstica. A sugestão da família de que Mocinha cuide de uma criança pela qual não é responsável sequer indiretamente reflete a perspectiva de dessubjetivação que lhe foi atribuída, uma vez ausentes quaisquer laços afetivos ou relação empregatícia que justifiquem o desempenho dessa atividade pela senhora, que, em troca de

sua subsistência, seria compelida a desempenhar um papel instrumental em relação às atribuições dos proprietários da casa.

Quando entra na residência à procura de Arnaldo, Mocinha, a despeito da impessoalidade com a qual é novamente tratada, permanece focada nas sensações que está experienciando, desejando a comida exposta à mesa, deparando-se com lapsos de memória e refletindo sobre as afecções pela criança de quem estava incumbida de tomar conta. Ocorre que a chegada do homem à casa tem como resultado a expulsão de Mocinha do ambiente. Arnaldo informa que não há espaço para ela naquele local, que aquilo não é um asilo. Nesse sentido, ressalta-se o apontamento de Carla Casarin Leonardi acerca da reação do homem à chegada de Mocinha e da construção dos silêncios e diálogos na narrativa de Clarice, ressaltando que Arnaldo *“Ao ser dotado de voz num conto cuja predominância é do discurso indireto livre, (...) assume um poder que não é dado à Mocinha, já que ela quase não tem falas. Assim, ao não ter voz no discurso ela também não tem vez na vida.”* (2018, p. 14).

Na passagem em que a senhora se retira da residência, são retomadas memórias acerca dos membros de sua família, o que, mais do que suscitar um resgate afetivo em razão dos laços emocionais, impinge-lhe uma auto percepção outrora perdida, reiterando, inclusive, uma percepção crítica acerca de suas condições atuais face aquelas do passado. No trecho no qual ela se depara com uma figura masculina e, a partir disso, reflete sobre sua existência, a menção, no pretérito imperfeito, de sua condição de mulher, permite, concomitantemente, a aferição de sua despersonalização e de sua perspectiva de si em comparação a outros sujeitos, no caso, os homens.

(...)Na rua, de novo pensou em Maria Rosa, Rafael, o marido. Não sentia a menor saudade. Mas lembrava-se. Dirigiu-se para a estrada, afastando-se cada vez mais da estação. Sorriu como se pregasse uma peça a alguém: em vez de voltar logo, ia antes passear um pouco. Um homem passou. Então uma coisa muito curiosa, e sem nenhum interesse, foi iluminada: quando ela era ainda uma mulher, os homens. Não conseguia ter uma imagem precisa das figuras dos homens, mas viu a si própria com blusas claras e cabelos compridos. A sede voltou-lhe, queimando a garganta. O sol ardia, faiscava em cada seixo branco. A estrada de Petrópolis é muito bonita.(LISPECTOR,1964,p.78).

O fato de que Mocinha *“Não conseguia ter uma imagem precisa das figuras dos homens, mas viu a si própria com blusas claras e cabelos compridos.”* (LISPECTOR, 1964,

p.78), reitera essa emancipação da personagem, que, após uma epifania ocasionada pelas experiências, enxerga a si mesma.

Após caminhar um pouco, a velha se depara com uma fonte e, extasiada, frui das sensações do contato com a água, sentando-se e observando, em seguida, a paisagem, que evidencia e antecipa a experiência da morte para a personagem. No trecho em que a autora descreve o movimento dos passarinhos, que voavam do abismo para a estrada, é possível vislumbrar como a morte é um momento de afecção libertador para Mocinha, que se desloca de uma dinâmica que se encerraria em um abismo, em clara analogia à percepção do envelhecimento como a decadência gradual do indivíduo, para um deslocamento para uma estrada, que, de forma diametralmente oposta, se traduz em uma ideia de continuidade, atribuindo uma perspectiva mais positiva para o desfecho da narrativa.

(...) Mocinha sentou-se numa pedra que havia junto de uma árvore, para poder apreciar. O céu estava altíssimo, sem nenhuma nuvem. E tinha muito passarinho que voava do abismo para a estrada. A estrada branca de sol se estendia sobre um abismo verde. Então, como estava cansada, a velha encostou a cabeça no tronco da árvore e morreu. (LISPECTOR, 1964, p.79)

Nesse sentido, resta verificável que, diferentemente do que ocorre em *Amarelo Manga*, em que o novo é desenvolvido entre as personagens após a morte de Bianor, que propulsiona a trama, *Viagem à Petrópolis*, que inicia a cadência da narrativa através da novidade, tem como resultado da viagem, a morte de Mocinha.

Depreende-se, portanto, que o conto de Clarice Lispector, a despeito de suscitar as violências vividas pelas pessoas idosas em decorrência da impossibilidade de manutenção autônoma da própria subsistência, reflete aspectos atinentes às afecções dos indivíduos em decorrência dos processos de envelhecimento. Nesse sentido, verifica-se que as linguagens literária e cinematográfica fornecem elementos que não são unidirecionais para a adequada compreensão das implicações do envelhecimento para o convívio social do indivíduo, valendo-se, para tanto, de uma pormenorização das características do sujeito que é diametralmente oposta à técnica de construção normativa, que pressupõe as características de abstração e generalidade para viabilizar a aplicação uniforme de suas disposições.

2.3. Análise jurídica - Estatuto do idoso

Karla Cecilia Delgado Nunes e Sousa (2006, p.22/23)., referenciando as observações de Debert, aponta dois aspectos atinentes aos processos de modernização que são determinantes para a cronologização como elemento basilar para a definição dos direitos da pessoa idosa. O primeiro deles é correlato à superação das funções negativas do Estado e sua implicação para a flexibilização dos conceitos de espaço público e privado, ressaltada pela atribuição de funções estatais prestacionais relativas ao espaço doméstico. O segundo aspecto está associado ao desenvolvimento da instrumentalização dos ciclos de vida, orientada pelo etarismo moderno e essencial para o desenvolvimento de modelos de produção e funcionamento institucional do Estado, ocasionando um fenômeno que Debert denomina “burocratização dos ciclos da vida” (1997, n.p.).

Depreende-se, portanto, que a despeito de suscitada correspondência biológica, o etarismo, ao categorizar as etapas da vida, instrumentaliza, nesse aparato conceitual, uma divisão dotada de proveito político e econômico. Nesse sentido, salienta-se o apontamento de Debert que Delgado referencia, informando que as categorias etárias se caracterizam enquanto fator basilar da tecitura social, ao afirmar que

Mecanismos fundamentais de distribuição de poder e prestígio no interior das classes sociais têm como referência a idade cronológica. Categorias e grupos de idade implicam, portanto, a imposição de uma visão de mundo social que contribui para manter ou transformar as posições de cada um em espaços sociais específicos. (DEBERT *apud* DELGADO, 2006, p. 24)

Desta maneira observa-se que a cronologização da vida constitui fundamento para um parâmetro eminentemente arbitrário, orientado por disputas políticas que não necessariamente tem um reflexo correspondente nas vulnerabilidades efetivamente enfrentadas pelos sujeitos tutelados. Nessa vereda cumpre ressaltar que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), para a definição de medidas associadas a políticas públicas para definir o agrupamento de pessoas velhas, utiliza-se estritamente de um critério etário, definindo como idoso o indivíduo com idade superior a 60 anos de idade⁹.

Este critério compatibiliza-se com a acepção de velhice adotada pela ONU na I Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento¹⁰. Ocorre que o caráter subjetivo do qual são

⁹ BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003* – Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso 2.out.2019.

¹⁰ CAMARANO, Ana Amélia. **Estatuto do Idoso: avanços com contradições**. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (2013,p.10)

dotados os processos de envelhecimento, e, mesmo no quesito etário puro, as problemáticas biológicas, relativas, por exemplo, às progressivas alterações na expectativa de vida colocam em questionamento a adequação do quesito etário como orientador das políticas supramencionadas.

Sopesados os fatores relativos à definição da pessoa idosa nos referidos dispositivos normativos, é imperiosa a avaliação de suas disposições específicas, permitindo avaliar, por consequência, sua adequação para a tutela dos direitos das pessoas idosas. Nesse sentido, salienta-se que o Estatuto do Idoso, reiterando as garantias fundamentais da pessoa velha, em consonância com as normas constitucionais que, em realidade são aplicáveis a todos os indivíduos, afirma que a pessoa velha é, também, um sujeito de direitos. O fato de constar, no estatuto, referência a direitos já instituídos para todo o agrupamento tutelado pela Constituição Federal, evidencia o histórico de dessubjetivação daqueles que, em razão de agravamento de suas vulnerabilidades, se submeteram a uma situação de heteronomia que a lei supracitada busca balizar.

Inicialmente há que se apontar, portanto, o normativo constante do Estatuto do Idoso que apregoa que “o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social” (BRASIL, 2003). Desta maneira, são reconhecidos, na norma, os caracteres subjetivos atinentes aos processos de envelhecimento, consubstanciados no reconhecimento das garantias previstas serem direitos da personalidade, e também seus caracteres contextuais, cuja tutela depende da atuação positiva do Estado. Essa acepção do estatuto, diferentemente das demais, abarca, na perspectiva pessoal e relacional a necessidade de tutela das vulnerabilidades da pessoa idosa, apresentando uma perspectiva estruturante para a garantia dos direitos desses sujeitos.

No tocante ao aspecto contextual da garantia dos direitos da pessoa idosa, persistem indicações normativas que cominam, à coletividade - nela inserta desde o agrupamento familiar até as instituições integrantes da burocracia estatal -, a responsabilidade pela adequada execução das políticas públicas voltadas a este grupo, bem como a previsão de tipos penais orientados para coibir a violência contra esses sujeitos. Ocorre, entretanto, que, considerada a premissa estabelecida por Melkevik acerca do agravamento da vulnerabilidade em decorrência dos processos de sociabilidade relacionais (2017, p.650), a estrita imposição do dever legal de cuidado, face à autonomia dos sujeitos de direitos para a delimitação de

suas condutas, além de ineficaz em um aspecto preventivo, não caracteriza medida eficaz para a minoração da heteronomia operada face ao sujeito marginalizado.

Nesse sentido, considerado o fato de que a positivação de normas coibitivas de práticas que violam as garantias previstas no Estatuto do Idoso não está associada com o estabelecimento de uma política educacional que permita uma socialização originária de uma concepção diversa acerca dos processos de envelhecimento, inexistindo efetividade da lei em desconstituir a acepção da velhice como uma abjeção.

Consideradas, a exemplo do exposto, as condições de abandono e falta de provisões da personagem Mocinha, observa-se que, o estrito cumprimento das normas previstas no Estatuto, a despeito de conter um regramento passível de minoração de sua situação de miséria, não seria suficiente para prevenir, ou mesmo de corrigir a situação de abandono emocional originária de suas maiores vulnerabilidades.

Em que se pese uma avaliação da tratativa social referente aos processos de envelhecimento, que considera uma associação do idoso enquanto indivíduo abjeto, é imperioso o reconhecimento do papel de prevenção do qual devem ser dotadas as prestações estatais para tutela dos referidos direitos, evitando provisões que, paliativamente, tenham como objetivo principal a garantia do mínimo existencial a sujeitos já acometidos pela violação de suas garantias legais.

Em consonância com o exposto, e considerando-se a perspectiva democrática apontada por Melkevik, segundo o qual o estabelecimento e execução de parâmetros normativos estaria orientado pela tentativa de minoração das vulnerabilidades operada cooperativamente pelos sujeitos de direito (2017, p.657), é de fundamental relevância pontuar que a manutenção de um contexto fático de desprezo à condição do velho, é fator obstante para a participação desse sujeito nos processos de tomada de decisão coletivos, reiterando sua condição de vulnerabilidade e dependência face aos demais. Dessa maneira, verifica-se que os processos de infantilização e dependência ressaltados pelas obras analisadas, tem aporte direto na perspectiva normativa do tema, que, em vez de orientar-se como elemento fundante para uma melhor regulação do tema, retoma noções paternalistas acerca da tutela da pessoa idosa.

Assevera-se, portanto, que a despeito de conter disposições que orientam um microsistema de proteção dos direitos da pessoa idosa, apresentando uma concepção do direito ao envelhecimento enquanto personalíssimo e social, o Estatuto do Idoso, orientado

para a garantia das condições de mínimo existencial e coibição da violência e do abandono material, não apresenta proposições que permitam à pessoa idosa uma subjetivação diversa daquela que já lhe é atribuída. Dessa maneira, inexistente na referida lei uma construção normativa garantidora da participação do idoso na autonomia democrática, fator imprescindível para a descaracterização de velhice enquanto abjeção.

3. GARANTIA DOS DIREITOS DO IDOSO E HETERONOMIA: AS ALTERAÇÕES NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PROPOSTAS PELA PEC Nº 06 DE 2019

A normas fundantes do Sistema de Seguridade Social, constituído pelas áreas de assistência, saúde e previdência, estão, em sua maioria, preconizadas na Constituição Federal e tutelam temas de primordial relevância para a tutela dos direitos da pessoa idosa. Desta maneira, a aferição específica da efetivação da tutela das garantias supracitadas fornece elementos de fundamental importância para uma análise da acepção jurídica atribuída aos processos de envelhecimento. Desta maneira, em observação aos preceitos teóricos estabelecidos por Melkevik objetiva-se analisar as justificações apresentadas para as alterações propostas pela PEC nº06 de 2019 acerca dos parâmetros legais atinentes ao benefício assistencial de prestação continuada à pessoa idosa, de forma

O benefício de prestação continuada é direito relativo a programa de transferência de renda que garante, à pessoa em condição de miserabilidade, prestação no valor de um salário mínimo, a fim de que seja garantida sua adequada subsistência. Além da comprovação da impossibilidade pessoal e familiar de garantia do mínimo existencial, é necessário que o beneficiário seja pessoa com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos de idade, conforme consta no inciso quinto do artigo 203 da Constituição Federal. Depreende-se, portanto, o reconhecimento, orientado pela autonomia democrática, de que, dentro do agrupamento de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, persiste, para a pessoa velha, uma agravante das condições de marginalização as quais está submetida, de forma que, em consonância com o corolário da dignidade da pessoa humana, trata-se, o referido benefício, de garantia fundamental.

Acerca do benefício, é relevante salientar, inicialmente, a identificação do caráter instrumental da classificação estritamente etária da pessoa idosa. Ora, enquanto o Estatuto do Idoso, que é norma basilar para tutela legal dos processos de envelhecimento, identifica o grupo de pessoas com 60 anos ou mais como suscetíveis à contingências que justificam determinadas políticas públicas, o critério adotado para a concessão do Benefício de prestação continuada, define como velha a pessoa que tem 65 anos de idade. Sopesada a característica orçamentária deficitária da área da assistência, é aferível que o critério

econômico apontado por Melkevik (2017, p. 662), é fator orientador da própria definição legal atribuída ao sujeito de direitos.

É de primordial relevância salientar, ainda, que as classificações etárias supracitadas a despeito do caráter de racionalidade atribuído à formulação das políticas públicas que objetivam orientar, não dispõem de um embasamento referente à idade determinada. A inexistência de cálculos atuariais para averiguação da adequação das faixas etárias apontadas, considerada a insuficiência informativa dos dados relativos à expectativa de vida, é fator que, elucidando a arbitrariedade do etarismo aponta, ainda, para o caráter de desimportância do qual são dotadas as garantias da pessoa idosa, reiterando sua caracterização enquanto elemento social abjeto.

Sopesados os elementos caracterizadores do benefício de prestação continuada à pessoa idosa, é relevante pontuar que sua destinação é específica para um grupo de velhos cuja vulnerabilidade é agravada pela condição de hipossuficiência. Nesse sentido, salienta-se que o presente trabalho não intenta esgotar a avaliação dos direitos da pessoa idosa à luz da filosofia jurídica, mas apontar, através de contextos fáticos relativos ao tema, elementos que permitam a aferição da constituição do idoso enquanto (não) sujeito de direitos. Nessa vereda, elucida-se que a escolha pela avaliação das disposições legais relativas ao BPC idoso, permite, ainda, a verificação do impacto econômico, apontado por Melkevik, nas construções orientadas para a vulnerabilidade do idoso, sendo, assim, dispositivo compatível com o objetivo do presente trabalho.

Em que se pese o exposto, é relevante pontuar, através de contexto histórico evidenciado pela etimologia, que a associação do avanço da idade com a diminuição da produtividade, é fator determinante para a heteronomia orientada pelo agravamento da vulnerabilidade do idoso. Nesse sentido, salienta-se apontamento de Delgado acerca da terminologia atribuída ao velho na França do século XIX, segundo a qual

Esse recorte social da população de mais de 60 anos, impregnado de patrimonialismo, deu lugar ao uso de locuções diferenciadas para tratar cada grupo: enquanto aos abastados era dado o tratamento de 'idoso' (persone âgée), designava-se 'velho' (vieux) ou 'velhote' (veillard) a pessoa que, dispondo apenas do produto da sua força de trabalho, era assim definida a partir do decréscimo da sua condição física. Dessa forma, a representação social da velhice era "bastante marcada pela inserção da pessoa de mais idade no processo de produção". A noção de velho confundia-se com incapacidade para o trabalho e decadência. Vale dizer que velhos com estatuto social jamais eram velhos; ser velho era, necessariamente, ser pobre. (2006, p.28).

É imperioso, portanto, o reconhecimento de que a abjeção atribuída ao idoso, além de associada a aspectos inerentes à subjetividade, é orientada pelo sistema econômico de manutenção da heteronomia, relativo, no caso da normatização do Sistema de Seguridade Social, à sustentabilidade de um modelo social de pirâmide etária invertida. Em consideração a este fator, é necessário pontuar o impacto significativo da Seguridade Social no orçamento público, o qual é fator determinante para a ocorrência de proposições reiteradas de desconstitucionalização do tema.

Nessa vereda, é relevante elucidar as proposições da emenda constitucional de reforma da previdência relativas ao BPC da pessoa idosa. O pagamento do valor integral de um salário mínimo à pessoa maior de 65 anos, conforme aponta o governo, em razão de apresentar características coincidentes com as de aposentadoria por idade, acarretaria no desestímulo ao recolhimento das contribuições para o Regime de Previdência Social. Em função disto, a solução para a conjeturada problemática apresentada consiste é a do estabelecimento de uma faixa etária entre os 60 e 69 anos de idade para a qual a percepção do benefício teria o valor de R\$ 400,00 e a postergação de pagamento do valor de um salário-mínimo para os indivíduos com 70 anos de idade¹¹.

Entretanto, é relevante pontuar que a mensuração destes valores e faixas etárias, além de dissociado de qualquer embasamento estatístico comprovando as justificações fornecidas, desconsidera, também, que, a despeito de possível coincidência entre os valores dos benefícios não caracteriza equivalência entre suas finalidades. O BPC, destinado à população em situação de miserabilidade, por tratar-se de benefício assistencial condicionado a permanência de um contexto de impossibilidade de garantia de subsistência, tutela a vulnerabilidade relativa à hipossuficiência do sujeito que não dispõe de condições de reingresso ao mercado de trabalho em razão do envelhecimento. A aposentadoria por idade, por sua vez, apesar de associada ao fator laboral supramencionado, não destina-se ao combate da pobreza.

¹¹ BRASIL. Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2019. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=26C8FA0DB16EAF08A29AC05E4F4A7D68.proposicoesWebExterno1?codteor=1787050&filename=Tramitacao-PEC+6/2019> . Acesso em: 02 de out. 2019. Texto Original.

Em consonância com o exposto, é necessário sopesar que, se a população idosa, em razão dos cálculos relativos ao valor de benefício, têm realizado uma avaliação de economia pessoal que resulta na opção pela não contribuição com o RGPS, isto se deve, a dois fatores primordiais: a massiva percepção de uma baixa renda pelo beneficiário da previdência, ocasionada, além de questões trabalhistas e mercadológicas, pela forma de realização dos cálculos do salário de benefício, e a falta de educação previdenciária da população brasileira, que obsta o adequado funcionamento da Previdência.

Depreende-se, portanto, que a discussão fomentada para a proposição de alterações normativas no âmbito da Seguridade Social, tem como fator orientador o equilíbrio das contas públicas. Ocorre, entretanto, que, considerado o estabelecimento de um dever prestacional do Estado para a garantia dos direitos do idoso, orientado pelas disposições da Carta Magna e da Lei 10.741/2003, essa opção normativa deve considerar fatores que extrapolam o aspecto econômico associado ao tema. Nesse sentido, salienta-se o apontamento de Melkevik acerca dos impactos do sistema econômico na autonomia dos sujeitos de direito.

O Mercado, sujeito à “mão invisível”, na verdade à Providência, tornou-se simplesmente a palavra de ordem, e como tal, apesar dos esforços do Estado moderno, tem cada vez obtido a posição de “destino”, “natural”, “racional”, que o homem deve servir e ao qual ele deve obedecer e se ajustar. A guinada virtual da “normativa” para toda atividade econômica, só faz reforçar a ideologia de uma demissão necessária do indivíduo. (2017, p. 663).

É de primordial relevância, nesse sentido, avaliar que a referida proposição evidencia uma sistemática de heteronomia face à pessoa cujas vulnerabilidades são tuteladas pelos dispositivos legais em comento, uma vez que, a despeito dos impactos sociais nefastos da medida, cuja interferência na economia local sequer é mencionada, a justificativa apresentada é dotada de plausibilidade na perspectiva dos representantes do Poder Executivo. Assevera-se, portanto, que a proposta de alteração do BPC, condensando a violação subjetiva da autonomia dos sujeitos idosos, representa, de maneira significativa, que os processos de envelhecimento constituem uma abjeção para o sistema jurídico, o qual, em suas disposições normativas específicas, não fornece elementos estruturais para a adequada tutela dos direitos da pessoa idosa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de como os processos de envelhecimento são tratados pelas disposições normativas referentes ao Estatuto do Idoso, bem como se, face ao estabelecimento de um comparativo entre as linguagens normativa, literária e audiovisual, existem elementos que permitem a aferição da velhice enquanto uma abjeção. Além disso, foram estabelecidos, em consonância com a teoria de Melkevik acerca dos sujeitos de direito, parâmetros orientadores para a avaliação da efetiva tutela dos direitos da pessoa velha em conformidade com as alterações no benefício de prestação continuada propostas pela PEC nº06 de 2019.

Nesse sentido, a realização de uma análise conjugada das linguagens empregadas para a tratativa dos processos de envelhecimento, concretizada através das obras *Amarelo Manga* e *Viagem à Petrópolis*, permitiu uma acepção do imagético do velho consoante com a subjetividade inerente ao tema, permitindo uma maior compreensão das problemáticas inerentes ao caráter uniformizador do Estatuto do Idoso. Além disso, o aporte relativo à heteronomia face à dignidade da pessoa humana possibilitou uma acepção mais pontual acerca de demandas estruturantes para a constituição de um sistema normativo que permitisse a minoração dos efeitos da vulnerabilidade operados face ao sujeito idoso.

Em observação ao exposto, foram confirmadas as premissas iniciais acerca do caráter de abjeção atribuído ao envelhecimento, aferidas através das conclusões possíveis para a construção dos personagens nas obras analisadas, bem como nos postulados de Debert acerca da reprivatização da velhice e nas proposições legislativas para regulação do benefício de prestação continuada à pessoa idosa.

Diante das constatações supracitadas foi possível identificar, ainda, conforme a teoria de Melkevik sobre a autonomia democrática oriunda do processo de cooperação voltado para a redução das vulnerabilidades, que a perspectiva social atribuída ao idoso é fator de basilar relevância para a construção normativa reguladora do tema. Em razão disto, foi identificada uma insuficiência das disposições do Estatuto do idoso na manutenção de um sistema de autonomia, sendo imperiosa a, para a tutela adequada dos processos de envelhecimento, significativa alteração das disposições da lei, de forma a garantir a efetiva tomada de decisões pelo grupo atingido pela referida norma.

Assevera-se, nesse sentido, o relevo da consideração da perspectiva subjetivista oriunda da linguagem artística para uma alteração estrutural das disposições legais sobre o tema, cuja tutela não apresenta consonância com as vulnerabilidades inerentes aos processos de envelhecimento. É relevante apontar, ainda, que, no âmbito acadêmico existem poucos trabalhos orientados para uma avaliação da tutela dos direitos do idosos pela ótica da filosofia jurídica, de forma que as proposições aqui expostas podem ser constitutivas de um expoente para uma linha de pesquisa que, a despeito de sua relevância, até o presente momento não é extremamente profícua.

Objetiva-se, portanto, a continuidade do presente trabalho para a realização de uma avaliação acerca do impacto das demais proposições oriundas da EC 06 de 2019 na tutela das vulnerabilidades dos sujeitos idosos.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Marlivan Moraes de. **Que cor é a cor do Amarelo Manga?**. XXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Rio de Janeiro, 2009.

AMARELO Manga. Direção de Cláudio Assis. Rio de Janeiro: Riofilme, 2003. 1 DVD (130 min.).

ASSIS, Cláudio. Entrevista concedida a Cléber Eduardo para a Revista Contracampo. 2003. Disponível em < <http://www.contracampo.com.br/52/entrevistaclaudioassis.htm> > Acesso em 25 de setembro de 2019;

BARBERENA, Ricardo Araújo. **A trilogia do refugio humano: o imaginário abjeto de Ana Paula Maia**. Iberic@l. Revue d'études ibériques et ibéro--américaines, v. 2, p. 19-26, 2012.

BEAUVOIR, Simone de. *A velhice*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990;

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso 2.out.2019.

BRASIL. Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2019. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=26C8FA0DB16EAF08A29AC05E4F4A7D68.proposicoesWebExterno1?codteor=1787050&filename=Tramitacao-PEC+6/2019> . Acesso em: 02 de out. 2019. Texto Original.

CAMARANO, Ana Amélia. **Estatuto do Idoso: avanços com contradições**. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2013.

CECILIA DELGADO NUNES E SOUSA, Karla. **Direito do idoso: na perspectiva da repersonalização**. 2006. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

CUNHA, Cilaine Alves. **Amarelo Manga: simetrias e contrastes com o Realismo-Naturalismo**. Letras, n. 34, p. 13-26, 2007.

DA SILVA SANTANA, Carla; BELCHIOR, Carolina Guimarães. *A velhice nas telas do cinema: um olhar sobre a mudança dos papéis ocupacionais dos idosos*. **Revista Kairós: Gerontologia**, v. 16, n. 1, p. 93-116, 2013;

DEBERT, Guita Grin. **A reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento**. Edusp, 1999;

_____. Envelhecimento e curso da vida. **Revista Estudos Feministas**, v. 5, n. 1, p. 120, 1997.

DE VARGAS, Gilka Padilha. O choque do real em Amarelo manga. **Sessões do Imaginário**, v. 19, n. 31, p. 96-106, 2014.

DOURADO, Márcia. Velhice e suas representações: implicações para uma intervenção psicanalítica. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 2, n. 2, p. 38-45, 2002.

ECO, UMBERTO. **História da feiúra**; tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2007;

ESPINOZA, B. Ética. Trad. Tomaz Tadeu. 2ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008;

JUSTO, José Sterza; ROZENDO, Adriano da Silva. A velhice no Estatuto do Idoso. **Estudos e pesquisas em Psicologia**, v. 10, n. 2, p. 471-489, 2010.

FIGUEIRÔA, Alexandre. O maguebeat cinematográfico de Amarelo Manga: energia e lama nas telas. In: **XXVII Congresso Brasileiro de Ciência da Comunicação**. 2005. Disponível em :
<<http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/55235900046085500136345127971620371741.pdf>>. Acesso em 24 de março de 2019;

GILI, RITA DE CASSIA. As expressões da comida no filme “Amarelo Manga”. **del inicio. Miradas confrontadas desde las filosofías de Martin Heidegger y Cornelius Castoriadis BRENO ARSIOLI MOURA–Concepções inadequadas de ciência e fazer científico: análise de um exemplo na**, p. 65, 2014. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/315636365_AS_EXPRESSOES_DA_COMIDA_NO_FILME_AMARELO_MANGA>. Acesso em 28 de maio de 2019;

KRISTEVA, Júlia, Pouvoirs de l’horreur, Essai sur l’abjection, Paris: Éditions du Seuil, 1980. Tradução de Allan Davy Santos Sena (allandavy@hotmail.com). Traduções cotejadas: Kristeva, Julia. Poderes de la perversión: Ensayo sobre Louis-Ferdinand Céline. Traducción Nicolás Rosa. México: Siglo XXI Editores, 2006 / Kristeva, Julia. Powers of horror: An essay on abjection. Translated by Leon S. Roudiez. New York: Columbia University Press, 1982

LACERDA, Hilton. Amarelo Manga (roteiro). Rio de Janeiro: Riofilme, 2003. Disponível em: < http://www.roteirodecinema.com.br/roteiros/amarelo_manga >. Acesso em 20 de setembro de 2019;

LISPECTOR, Clarice. Viagem a Petrópolis *in* Legião Estrangeira, Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1964;

MELKEVIK, Bjarne. Vulnerabilidade, Direito e Autonomia: Um Ensaio Sobre o Sujeito de Direito. **Rev. Faculdade Direito Universidade Federal Minas Gerais**, v. 71, p. 641, 2017;

NAMORATO, Luciana. “SERÁ QUE HOJE NÃO VAI TER JANTAR?”: O IDOSO E A EXPERIÊNCIA DO NÃO CONHECIMENTO NOS CONTOS DE CLARICE LISPECTOR. **ContraCorrente: Revista do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas**, [S.l.], n. 3, p. 57-73, maio 2017. ISSN 2525-4529. Disponível em:

<<http://periodicos.uea.edu.br/index.php/contracorrente/article/view/492>>. Acesso em: 11 de agosto de 2019.

NICOLAU, Thiago Ferigati Squiapati. **Silêncio, isolamento e solidão nos contos “Viagem a Petrópolis”, de Clarice Lispector e “O Velho na Rua”, de Ricardo Ramos.**São Paulo: Revista Hispeci & Lema On-Line, 2006;

OST, François. **Contar a lei. As fontes do imaginário jurídico.** Editora Unisinos: 2004;

SANTOS, Máira Carvalho Ferreira. **Construções imaginárias da velhice no cinema brasileiro contemporâneo.** 2013. Disponível em: <repositorio.unb.br/bitstream/10482/13284/1/2013_MairaCarvalhoFerreiraSantos.pdf> . Acesso em 24 de março de 2019;